



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 50/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021

(Contém 44 laudas e dois anexos com 32 laudas)

ATA N.º 50/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas 39 minutos

Encerramento: 16 horas e 11 minutos

No dia treze do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e dois minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e trinta e nove minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de implementação do benefício “IMI Familiar” para o ano 2021 – Receita municipal em 2022		Vereadora em representação do PSD, Sónia Ferreira
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
3	Atualização das tabelas de taxas constantes do Regulamento de Taxas		

	do Município de Benavente para o ano de 2022 – A conhecimento		
4	Atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos para 2022 – Proposta		
5	Continuação da preparação das bases orçamentais e esboço do Plano Plurianual de Investimentos para 2022		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
6	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública da zona urbana de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Informação de abertura de procedimento / Despacho do presidente da Câmara Municipal, exarado em 2021/12/02 – A ratificação, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	98/2021	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
7	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Concessão de licença especial de ruído/passagem de música com DJ – Despacho a ratificação	2021/450.10.215/8, de 25.11	Comissão da Sardinha Assada de Benavente / Festa da Amizade
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Património		
9	Arrendamentos e concessões da Câmara Municipal / Aplicação do coeficiente de atualização das rendas para vigorar no ano financeiro de 2022		
10	Proposta de aquisição do prédio urbano sito na Rua José Saramago, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente		

<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>			
11	Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Revisão de preços provisória / Aprovação	2019/300.10.001/32	Unikonstroi, Lda.
12	Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” – Revisão de preços provisória / Aprovação	2019/300.10.001/33	Unikonstroi, Lda.
13	Empreitada de “Reabilitação do edifício do Centro de Dia de Santo Estêvão” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	2019/300.10.001/15	Miraterra – Obras Públicas, Lda.
14	Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Auto de receção provisória / Aprovação	2020/300.10.001/27	Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
15	Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2020/300.10.001/15	Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>			
16	Loteamento	5/2021	Rita Projetos, Lda.
17	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	280/1975	António José Carvalho e Silva

18	“	“	1477/2021	Filipa Margarida Castanheiro Ganhão
19	“	“	1013/2021	Mário Rui de Oliveira Gama
20	“	“	499/1996	Francisco Calçada Bastos Bordalo Domingos
21	“	“	105/2020	Maria Freitas Bastos Brás
22	“	“	1605/2021	André António Gibão Barradas
23	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento		95/1953	José Augusto Cardoso Saturnino
24	“	“	246/2020	Companhia Vale do Rio Doce, Unipessoal, Lda.
25	“	“	209/1982	Alina Yarynska
26	“	“	327/2020	Walter Serge Ronchetti
27	“	“	24/2021	Alberto Daniel Crespo Núncio Viegas
28	Trânsito		293/2021	Táxis Almansor, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
29	Pedido de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, dia 09/12/2021 – Despacho a ratificação			Cáritas Benavente
	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
	Museus e Património Histórico, Arqueológico e Cultural			

30	Requalificação do Museu Municipal de Benavente – Proposta para prolongamento do arrendamento de imóvel – Aditamento	Informação n.º 38816, de 07/12/2021
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
	Educação	
31	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 38824, de 07/12/2021
	Ação Social	
32	Proposta de integração de caso omissivo – Artigo 8.º do RMBE “ <i>modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo</i> ”	Informação n.º 38837, de 07/12/2021
33	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

1- AUDIÇÕES DE NATAL

Congratulou a Sociedade Filarmónica União Samorense e a Sociedade Filarmónica Benaventense pelas respetivas audições de Natal, eventos através dos quais mostraram, mais uma vez, a importância da formação musical naquelas coletividades.

2- MERCADO DE NATAL EM BENAVENTE

Deu nota do grande sucesso do mercado de Natal que decorreu em Benavente, durante três dias, com várias atividades culturais para a família e demais pessoas. Congratulou as coletividades que estiveram presentes e dignificaram aquele evento, congratulando, também, os técnicos e funcionários da câmara municipal, a quem muito se deve a organização, gestão e sucesso daquele mercado.

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- INICIATIVA DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DA COMISSÃO DE OBRAS DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Saudou a Comissão de Obras da Igreja Matriz de Samora Correia, por mais uma iniciativa de angariação de fundos que decorreu no passado fim de semana, com uma tasquinha de venda de alimentos.

2- INICIATIVAS NATALÍCIAS DA ASSOCIAÇÃO TEATRAL “REVISTEIROS”

Parabenizou a Associação Teatral “Revisteiros”, pelas iniciativas para a época natalícia que estão a decorrer no concelho.

3- INSTABILIDADE POLÍTICA NA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA

Questionou relativamente à instabilidade política que se mantém na Junta de Freguesia da Barrosa, com mais uma renúncia do Partido Socialista, nomeadamente, se haverá novas eleições na freguesia, porque a população não escolheu aquele destino, nas últimas eleições autárquicas, e merece ser esclarecida **relativamente ao** caminho que vise, finalmente, a estabilidade daqueles fregueses.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- INSTABILIDADE POLÍTICA NA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA

Pediu um esclarecimento em relação à situação política que se vive na Junta de Freguesia da Barrosa, um assunto deveras importante que apesar de já sido abordado na reunião anterior, ficou para análise da Câmara Municipal.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ATIVIDADES NATALÍCIAS DA SEMANA ANTERIOR

Disse que a Câmara Municipal se associa às congratulações já endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente às atividades natalícias que decorreram na semana anterior, com natural relevo para o mercado de Natal, uma iniciativa que se revestiu de êxito, tal como acontecerá, seguramente, no próximo fim de semana, em Samora Correia.

2- INSTABILIDADE POLÍTICA NA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA

Transmitiu que a Câmara Municipal recebeu, por parte da Junta de Freguesia da Barrosa, um pedido de colaboração para poder ajudar, do ponto de vista do enquadramento jurídico da situação, tendo o PSD também feito chegar a sua posição. Informou que a Câmara Municipal tem estado a avaliar a situação com a sua equipa de juristas, tendo também sido pedidos pareceres à CCDR [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional] e à ANAFRE [Associação Nacional de Freguesias] e, portanto, as posições de enquadramento e fundamentação jurídica estão a ser recolhidas.

Sublinhou que a Câmara Municipal é uma entidade que não tem competência para tomar posições, relativamente ao futuro da Junta de Freguesia da Barrosa, apenas lhe cumprindo acompanhar, e esse futuro será aquele que os eleitos determinarem que deva ser prosseguido, dentro daquilo que a lei estipula, seja no que diz respeito às soluções viabilizadas pelos pareceres jurídicos, sejam outras que os eleitos entendam que devem acontecer.

Disse crer que da conjugação dos diversos pareceres, haverá, em breve, uma interpretação dos passos que foram dados e, também, daqueles que, futuramente, devem acontecer.

Frisou que, de momento, a Câmara Municipal ainda não tem uma posição, relativamente ao reconhecimento do eventual presidente de Junta, sendo que essa posição será a que vier a resultar da análise jurídica e daquilo que os eleitos entenderem que deve acontecer, no que diz respeito ao futuro da solução governativa da Freguesia da Barrosa.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou se não deveria já ter sido agendada uma reunião extraordinária de Assembleia de Freguesia, para dar conhecimento oficial do que aconteceu aos eleitos demissionários e para se eleger novas Mesas, ou se estão à espera desses pareceres.

O SENHOR PRESIDENTE observou que na sequência da ajuda solicitada, do ponto de vista de enquadramento jurídico, a Câmara Municipal crê que a situação deve estar muito bem clarificada e saber-se quais as soluções para, então, serem marcadas as reuniões de Assembleia a que houver lugar, com certezas face a uma situação daquela natureza, que não é muito comum.

Disse crer que, em breve, haverá condições para tal.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Informou da realização da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar no dia 17 de dezembro.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO “IMI FAMILIAR” PARA O ANO 2021 – RECEITA MUNICIPAL EM 2022

A senhora vereadora Sónia Ferreira fez chegar, via *email*, a proposta que se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente,

Ao abrigo da legislação em vigor, envio proposta para agendamento de discussão e votação na próxima reunião da Câmara Municipal a realizar em 13/12/2021.

PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO “IMI FAMILIAR” PARA O ANO 2021 – RECEITA MUNICIPAL EM 2022

1 – O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios urbanos e rústicos, e constitui uma receita municipal cujas taxas são fixadas por deliberação da Assembleia Municipal – art.º 112.º do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) com base nas Propostas da Câmara Municipal e dos Partidos que compõem aquele Órgão deliberativo.

2 – Tendo em vista a implementação de benefícios às famílias do Concelho de Benavente, ainda para mais numa época de Pandemia como esta que temos vivido, faz sentido que a autarquia recorra a todos os mecanismos legais para aliviar as dificuldades sociais e económicas das famílias, dando ainda o seu contributo possível no incentivo à natalidade e à atração de população jovem.

3 – É competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;

4 – Propõe-se que a par da redução do Imposto Municipal sobre Imóveis de 0,33% para 0,32%, deliberação tomada na reunião do dia 06/12/2021, a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2022 a aplicação do “IMI Familiar”:

Conforme estipulado pela lei, trata-se de uma dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:

- 1 dependente – 20 €
- 2 dependentes – 40 €
- 3 ou mais dependentes – 70 €

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Ferreira»

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão aos objetivos definidos pela Câmara Municipal, nos dois últimos mandatos, relativamente ao alívio dos impostos junto da população, referindo que, desde 2013, a Autarquia tem vindo a decrescer, progressivamente, a taxa aplicada ao IMI, que se situava, à data, em 0,45% e, em 2020, atingiu os 0,33%.

Mencionou que é pretensão da Câmara Municipal chegar à taxa mínima de 0,30% e, nesse sentido, parece-lhe importante que, em início de mandato, o Executivo tenha aprovado a taxa de 0,32%, a que corresponde uma verba significativa, tendo a expectativa de concretizar aquele objetivo, extremamente exigente para uma autarquia como Benavente, ao longo do mandato.

Sublinhou que Benavente é dos municípios que menos recebe das transferências do Orçamento de Estado e, portanto, as receitas provenientes dos impostos diretos são muito importantes, do ponto de vista do equilíbrio entre a Receita e a Despesa Correntes.

Exemplificou que o Município de Benavente recebe cinco milhões, novecentos e cinquenta mil euros, havendo municípios da Comunidade Intermunicipal de Lezíria do Tejo que recebem perto de catorze milhões de euros e, dos dois municípios de menor dimensão, Benavente é aquele que tem menor receita proveniente da Administração Central, vivendo dos impostos diretos, cujas receitas podem variar, em função dos

cenários macroeconómicos, e sendo certo que o município está com uma grande dinâmica, há sempre um grau de grande incerteza.

Observou que a questão do IMI Familiar foi abordada em mandatos anteriores, tendo ficado definido que a Câmara Municipal deveria prosseguir o exigente caminho de baixar a taxa de IMI, na perspetiva de se tratar de um imposto transversal que abrange toda a população e o setor económico, nomeadamente, as empresas, a indústria, também, o comércio e serviços.

Deu nota que embora uma décima tenha, atualmente, um valor menor do que há dois ou três anos, a descida para 0,32% representa menos cento e quarenta mil euros na Receita.

Acrescentou que, com esse esforço, Benavente é o segundo município da Comunidade Intermunicipal de Lezíria do Tejo, do ponto de vista da fixação da taxa de IMI, havendo municípios que ainda aplicam a taxa de 0,45%, e sendo certo que o município que se situa em primeiro lugar já tem uma taxa de 0,30%, recebe da Administração Central uma verba muito significativa e, portanto, as receitas dos impostos diretos não têm peso.

Disse crer que a descida da taxa do IMI é um ato de coragem da Câmara Municipal e um esforço no sentido de proporcionar à população uma redução significativa dos impostos.

Assinalou que seria fácil para a Câmara Municipal implementar o IMI Familiar, em alternativa à redução da taxa do IMI, porquanto representaria cerca de oitenta e quatro mil euros nas contas do Município. Contudo, considera que a redução da taxa do IMI é uma posição correta com a qual a Autarquia já fez chegar aos bolsos dos seus munícipes valores que já ultrapassaram, seguramente, a questão do IMI Familiar.

Considerou que, no que concerne ao aumento da população, a atual realidade do concelho é bem diferente, por força da qualidade de vida que tem para oferecer, das ofertas de emprego, da dinâmica económica e dos preços praticados no mercado da habitação, havendo muita gente a sair da Área Metropolitana de Lisboa para se fixar no município. Observou que, perante esse quadro, Benavente não é um município que tenha necessidade de implementar medidas para atrair população, debatendo-se, sim, com dificuldade em encontrar soluções para que a oferta, do ponto de vista habitacional, possa dar resposta à procura.

Sublinhou que são cerca de cento e noventa as famílias mais numerosas que habitam no concelho e apesar de apenas conhecer algumas, trata-se, globalmente, de pessoas que têm uma situação um pouco mais favorável do que a maioria da população, ou não possuem habitação própria e, do ponto da justiça, a Câmara Municipal sempre defendeu que deveria avançar com a redução do IMI, um esforço muito significativo que já se traduziu, desde 2013, numa redução da receita proveniente daquele imposto em cerca de dois milhões de euros.

Referiu que apenas sete dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal de Lezíria do Tejo praticam o IMI Familiar.

Frisou que embora os impostos sejam uma necessidade para garantir as condições dos serviços que são disponibilizados na organização do Estado, crê que todos gostariam de os colocar na taxa mínima possível.

Opinou que a Câmara Municipal deveria tentar prosseguir o objetivo de baixar a taxa do IMI para 0,30% e, depois, poder avaliar a questão do IMI Familiar, em função das condições.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA considerou que a Câmara Municipal poderia descer a taxa do IMI e, cumulativamente, implementar o IMI Familiar, não tendo que optar por uma solução ou outra.

Sublinhou que a derrama está fixada na taxa máxima.

Destacou os tempos de pandemia e de alguma incerteza que ainda se vive, atualmente, sem se saber muito bem quando ocorrerá a retoma económica [de acordo com os indicadores da maior economia do Mundo (a China), apenas dentro de seis, sete ou oito

meses será retomada uma atividade mais regular] e, daí, a falta de materiais, a subida dos preços, algum desemprego que se vai verificando, bem como o agravamento da situação económica e social das famílias.

Reiterou a proposta do PSD, para que seja adotado o IMI Familiar, uma medida muito importante para as famílias, sendo que cada agregado familiar saberá o peso de 20, 40 ou 70 € na sua economia familiar e dará o devido valor a essa iniciativa.

Frisou que cerca de 80% dos municípios (244 câmaras municipais) já concedem esse benefício às famílias, fazendo Benavente parte do leque dos restantes 64.

Deu nota que Benavente é o único município do distrito de Santarém que apresentou crescimento e, portanto, pensa que quando toda a situação estiver ultrapassada e a construção voltar a ter o seu expoente máximo, o concelho vai continuar a crescer, porque está às portas de Lisboa, tem escolas grátis e seguras e a vida muito mais barata, comparativamente aos preços que se praticam na grande cidade, proporcionando uma melhor qualidade de vida que a Grande Lisboa.

Reafirmou que o IMI Familiar é uma medida fundamental para as famílias do concelho e um exemplo que o Município de Benavente daria para a região e para o País, fazendo, por isso, todo o sentido.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR referiu que verificando alguns indicadores no município, nomeadamente, o índice de escolaridade, seria importante haver medidas que atraiam outro tipo de recursos especializados para a área do concelho, que se situa perto de Lisboa, uma cidade que apesar de estar cheia de empresas em diferentes setores de mercado, o trabalho remoto tornou-se uma realidade, levando a que as pessoas que têm casa no município, como é o caso de Vila Nova de Santo Estêvão, e apenas vinham aos fins de semana, passassem a residir nessas mesmas localizações. Opinou que o 1.º Direito [Programa de Apoio ao Acesso à Habitação] seria um indicador muito importante para se tentar atrair outro tipo de pessoas para o município, constituindo uma discriminação positiva, em conjunto com outras medidas.

Deu nota que sendo certo que não há habitação para dar resposta à procura, também não há gente para trabalhar. Exemplificou que ainda no passado fim de semana falou com algumas pessoas da área da restauração, que se queixam de não haver pessoas para trabalhar e da falta de qualidade.

Disse crer que a Câmara Municipal poderia dar um indicador de liderança do processo, em vez de estar um pouco na reatividade de esperar que o setor da construção civil disponibilize habitação e que as pessoas venham viver para o concelho.

Sublinhou que as pessoas podem vir viver para o concelho e depois nele trabalhar, havendo quem possa vir trabalhar e depois viver, não dependendo, diretamente, uma coisa da outra.

Concluiu, considerando que seria importante a Câmara Municipal adotar o IMI Familiar, uma vez que também não têm grande impacto num Orçamento com a dimensão do seu e, portanto, não seria um fator de desequilíbrio orçamental.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO disse que o IMI Familiar é, efetivamente, apelativo e um fator para dar a conhecer o território e atrair pessoas. No entanto, acha que é preferível que a descida do IMI abranja mais agregados familiares, que não apenas as famílias numerosas, dado que o IMI Familiar nem sempre é justo, porque não tem em conta os rendimentos das famílias e, muitas vezes, também não tem em conta o valor do imóvel.

Acrescentou que prefere que os impostos que o Município de Benavente auferir sejam utilizados na qualificação do território, no seu desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida de todos os municípios.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que os impostos têm um peso significativo para um município como Benavente, que depende da sua dinâmica, da sua capacidade e das

suas receitas próprias. Contudo, a Câmara Municipal tem centrado o seu esforço no IMI, no sentido de proporcionar aos seus munícipes algum alívio no peso dos impostos.

Esclareceu que não é só o valor das casas que importa, devendo ser tido em conta quais os CL [coeficientes de localização] que são praticados. Exemplificou que a mesma casa situada no concelho pode ter, em Lisboa, um CL três vezes maior e, portanto, embora a câmara municipal de Lisboa possa aplicar uma taxa de IMI mais baixa, as pessoas pagam uma enormidade de impostos.

Acrescentou que a Câmara Municipal também tem procurado manter o zonamento nivelado por baixo, o que se faz refletir nos valores patrimoniais sobre os quais incidem as taxas do IMI.

Clarificou que a derrama é um imposto sobre o lucro e, como tal, não gera dificuldades às empresas. Ainda assim, no ano passado, e perante o contexto de pandemia, a Câmara Municipal concedeu isenção total às empresas com volume de negócios abaixo dos centos e cinquenta mil euros.

Frisou que num orçamento municipal, há que ter em conta as Receitas Correntes e as Despesas Correntes, porque é aí que se centra o equilíbrio que deve existir na gestão duma câmara municipal, sendo que as Receitas de Capital são aquelas que a Autarquia tem a capacidade de obter, seja por via de financiamento, ou de candidaturas às diversas medidas de apoio e, portanto, o Orçamento para 2022 tem previstos, de momento, cerca de dezanove milhões de euros, no que diz respeito à receita corrente que a Câmara Municipal arrecada, sendo que as receitas de capital não são fixas.

Disse que o município tem todas as condições para continuar a crescer, de forma equilibrada e sustentável, e ter atratividade. Referiu que, atualmente, são milhares as pessoas que, não sendo residentes no concelho, nele encontram a sua atividade profissional e, portanto, o Benavente é, claramente, um município empregador para muitos dos concelhos vizinhos.

Fez alusão à Estratégia Local de Habitação, um projeto que não visa proporcionar habitação apenas às situações mais desfavorecidas, querendo a Câmara Municipal que essa intervenção possa chegar, também, a outras pessoas, porquanto, face ao aumento do preço dos materiais de construção e de todos os componentes que dizem respeito à edificação, os atuais custos de habitação não são acessíveis a todas as bolsas. Observou que os valores praticados no mercado de arrendamento também têm tendência a aumentar.

Opinou que a Câmara Municipal deve fazer um esforço grande, para tentar ajudar a minimizar a situação, na certeza de que, só por si, não vai conseguir resolver esse problema. No entanto, cumpre-lhe, obviamente, ter uma atuação forte, no que a isso diz respeito.

Salientou que embora o município tenha uma taxa de desemprego pouco significativa, ainda constam mil pessoas dos registos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, algumas delas, por força das medidas que foram sendo tomadas e encaminharam um conjunto de pessoas para a exclusão da sociedade, sendo necessário a Câmara Municipal fazer um esforço para as tornar mais ativas e mais integradas. Contudo, isso não é fácil, porque também depende de políticas nacionais.

Assinalou que a Câmara Municipal pode tomar todas as decisões que quiser e, portanto, poderia baixar a taxa de IMI para 0,30%, desde já, e implementar o IMI Familiar. No entanto, há que ser equilibrado e dar respostas, dado que o próximo futuro exigirá muito da Autarquia, não bastando, apenas, dizer que se tem capacidade para receber as pessoas, sendo preciso criar condições, do ponto de vista da competitividade, para que elas possam encontrar no município resposta às suas necessidades básicas, sejam elas na área da educação, do desporto ou da cultura.

Frisou que aquele é um caminho que tem de ser prosseguido, sendo que os próximos quatro anos serão de grande exigência, do ponto de vista do investimento e da concretização de um conjunto de ofertas que é preciso aumentar, relativamente à procura.

Disse que embora compreendendo os argumentados apresentados pelos senhores vereadores Luís Feitor e Sónia Ferreira, crê que a Câmara Municipal deve manter a sua ação com a maior abrangência possível e prosseguir o objetivo de baixar a taxa do IMI para 0,30%.

Comentou que sendo o seu último mandato, gostaria muito que poder terminar a sua participação autárquica, concretizando um sonho que a Câmara Municipal teve, em tempos, e que, por força da ação prática, ficará mais perto da concretização, o que tornará o município bastante competitivo e mais abrangente, no que diz respeito aos benefícios concedidos ao esforço do pagamento dos impostos.

Aclarou que a Câmara Municipal não rejeita o IMI Familiar, optando, sim, pela concretização de um objetivo muitíssimo importante, que considera muito abrangente, relativamente ao universo da população.

Concluiu, dando nota que sendo certo que há pessoas que não são proprietárias de imóveis e, como tal, a descida da taxa do IMI não lhes diz respeito, essa descida poderá ter efeitos no mercado de arrendamento, por forma a que esses encargos possam ser diluídos a todos os municípios.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA clarificou que a proposta do PSD não constitui uma alternativa à descida do IMI, visando, cumulativamente, a implementação do IMI Familiar, que proporcionaria um desconto adicional às famílias numerosas com filhos até aos vinte e cinco anos.

Considerou que a Câmara Municipal deixou bem clara a sua posição política.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal contratou novos funcionários e, provavelmente, vai ter que contratar mais alguns, por forma a dar as respostas necessárias, sendo que mais de 50% dos funcionários ao serviço da câmara municipal auferem o salário mínimo, que irá ter um aumento de quarenta euros mensais, resultando num acréscimo significativo na Despesa Corrente, ao final do ano.

Acrescentou que o aumento dos custos da energia, entre outros, tem peso nas contas da Câmara Municipal e, portanto, há que procurar o necessário equilíbrio.

Destacou que aos oitenta e quatro mil euros resultantes da eventual implementação do IMI Familiar, acrescem cento e quarenta mil euros da descida da taxa do IMI, totalizando cerca de duzentos e cinquenta mil euros, um montante significativo.

Observou que seria, provavelmente, mais confortável implementar o IMI Familiar e não prosseguir o objetivo da Câmara Municipal. No entanto, a descida da taxa do IMI tem, convictamente, uma abrangência muito mais significativa.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que os autarcas do PSD apresentam como principal argumento da proposta apresentada, aumentar o nível de atratividade do município. No entanto, parece-lhe que a questão do IMI Familiar não é determinante, não é decisiva, nem sequer importante para aumentar os níveis de atratividade do município.

Referiu que sendo certo que a face Covid tem trazido exigências para as famílias e para as empresas (como mencionado pelos autarcas do PSD), também tem trazido uma exigência enormíssima para as autarquias e, portanto, como o senhor já referiu, parece-lhe que a questão do equilíbrio é mais importante, de momento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, recusar a proposta de implementação do benefício “IMI Familiar” para o ano 2021 – Receita municipal em 2022.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE TAXAS CONSTANTES DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O ANO DE 2022

– A CONHECIMENTO

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, submete-se a conhecimento desta Câmara Municipal a atualização das taxas constantes do **Anexo I – Tabela geral de taxas** e do **Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada** àquele regulamento, com base na taxa de inflação prevista para 2022 de 0,9% [fonte: Ministério das Finanças – “*Relatório do Orçamento do Estado de 2022*” (proposta)], que se anexam.

Excetuam-se desta atualização, as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização das taxas constantes do Anexo I – Tabela Geral de Taxas e do Anexo II – Tabela das Taxas no Âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata.»

Ponto 4 – ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2022

– PROPOSTA

Anualmente, é submetida à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, proposta para atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos a vigorar no ano seguinte.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), estabelece no seu artigo 21.º as regras para fixação de preços nos municípios. O n.º 1 e o n.º 3, alínea c) determinam que os rendimentos resultantes da aplicação dos preços fixados para os serviços prestados pelos municípios, nomeadamente, o serviço de gestão de resíduos sólidos, não deverão ser inferiores aos respetivos gastos diretos e indiretos.

Para referência, a contabilização de gastos e rendimentos com este serviço, relativa a 2020 e submetida à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), apurou uma taxa de cobertura dos gastos de 57,19%.

Neste sentido, e para aproximação àquele objetivo, sem que haja variação abrupta para o consumidor, propõe-se um aumento de 10% em cada uma das tarifas de disponibilidade e variável, transversalmente a todos os utilizadores finais.

No que toca à taxa de gestão de resíduos (TGR), e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o seu valor unitário duplicará, pelo que se propõe um aumento de 100% daquela taxa.

Utilizador	Tarifa 2021 → Tarifa 2022					
	Tarifa de disponibilidade		Tarifa variável		TGR	
	(€/dia)	var. %	(€/m³)	var. %	(€/m³)	var. %
Doméstico	0,0222 → 0,0244	10%	0,4755 → 0,5231	10%	0,0383 → 0,0766	100%
Não-doméstico:						
- comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	0,1331 → 0,1464	10%	0,5740 → 0,6314	10%	0,0383 → 0,0766	100%
- instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	0,0399 → 0,0439	10%	0,0948 → 0,1043	10%	0,0383 → 0,0766	100%

Simulando a fatura mensal para consumos de água de 5, 10 e 15 m³, verificam-se as seguintes variações:

Utilizador	Consumo mensal de água (m³)	2021			2022			Variação		2021 TGR (€/x m³)	2022 TGR (€/x m³)	Variação	
		TD (€/30 dias)	TV (€/x m³)	Total (€)	TD (€/30 dias)	TV (€/x m³)	Total (€)	absol. (€)	perc. (%)			absol. (€)	perc. (%)
doméstico	5	0,6660	2,3775	3,0435	0,7320	2,6155	3,3475	0,3040	10%	0,1915	0,3830	0,1915	100%
	10	0,6660	4,7550	5,4210	0,7320	5,2310	5,9630	0,5420	10%	0,3830	0,7660	0,3830	100%
	15	0,6660	7,1325	7,7985	0,7320	7,8465	8,5785	0,7800	10%	0,5745	1,1490	0,5745	100%
comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	5	3,9930	2,8700	6,8630	4,3920	3,1570	7,5490	0,6860	10%	0,1915	0,3830	0,1915	100%
	10	3,9930	5,7400	9,7330	4,3920	6,3140	10,7060	0,9730	10%	0,3830	0,7660	0,3830	100%
	15	3,9930	8,6100	12,6030	4,3920	9,4710	13,8630	1,2600	10%	0,5745	1,1490	0,5745	100%
instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	5	1,1970	0,4740	1,6710	1,3170	0,5215	1,8385	0,1675	10%	0,1915	0,3830	0,1915	100%
	10	1,1970	0,9480	2,1450	1,3170	1,0430	2,3600	0,2150	10%	0,3830	0,7660	0,3830	100%
	15	1,1970	1,4220	2,6190	1,3170	1,5645	2,8815	0,2625	10%	0,5745	1,1490	0,5745	100%

As variações absolutas não configuram grande significado, sendo o maior aumento tarifário de 1,26 euros mensais para o utilizador não doméstico empresarial com consumos de água de 15 m³, acrescido de 57 cêntimos pela subida da TGR.

O aumento para o utilizador doméstico com consumos de 10 m³ rondará os 54 cêntimos mensais mais 38 cêntimos de TGR.

Em conclusão, propõe-se que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove o tarifário de resíduos urbanos para 2022 em apreço:

Utilizador	Tarifa de disponibilidade (€/dia)	Tarifa variável (€/m³)	TGR (€/m³)
Doméstico	0,0244	0,5231	0,0766
Não-doméstico:			
- comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	0,1464	0,6314	0,0766
- instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	0,0439	0,1043	0,0766

Paços do Município, 7 de dezembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que a ERSAR definiu que os rendimentos do serviço de recolha e tratamento de resíduos urbanos devem fazer face ao respetivo gasto, um pouco na senda do utilizador/pagador.

Referiu que dois dos municípios que integram a Ecolozíria (entidade da qual o Município de Benavente faz parte) tomaram a decisão, no ano anterior, de fazer a integração plena no sistema, passando a ter a alta e a baixa e, portanto, aquele objetivo está concretizado, porquanto a incidência dos custos de exploração faz-se sentir junto de cada consumidor, dado que as câmaras municipais não os podem subsidiar.

Disse que é entendimento da Câmara Municipal que sendo Portugal um país com baixos recursos, do ponto de vista dos salários, os custos da recolha e tratamento dos resíduos urbanos não se deveriam fazer refletir, integralmente, na fatura dos munícipes (a denominada conta de terceiros). Contudo, o município de Benavente tem uma taxa de cobertura de 57%, o que significa que a Câmara Municipal suporta cerca de 43% dos custos da operação de recolha e tratamento dos resíduos urbanos, e sendo certo que o continuará a fazer, enquanto tal lhe for possível, procura caminhar, de forma progressiva, para que, no futuro, não tenha que fazer repercutir, abruptamente, todos os custos no consumidor e, por isso mesmo, tem vindo a aumentar o tarifário em cerca de 10%.

Acrescentou que, de acordo com aquilo que está definido em tabela, a TGR (taxa de gestão de resíduos) vai passar para 22 € por tonelada, um valor muito significativo que é encaminhado para o Fundo Ambiental, cujo objetivo deveria ser a intervenção, a montante, para implementar um conjunto de medidas que pudessem reduzir a deposição. Observou que sendo o Fundo Ambiental suportado por todos os munícipes, a TGR acaba por ser um imposto penalizador para as pessoas.

Explicitou que a recolha e tratamento dos resíduos urbanos não constitui uma operação da própria atividade das câmaras municipais, que se limitam a ser cobradoras da TGR e a encaminhar, mensalmente, essa verba para o Fundo Ambiental, tendo, obviamente, que fazer repercutir essa taxa nos consumidores.

Fez referência a que a Câmara Municipal entrega os resíduos recolhidos no concelho na RSTJ [Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.], situada na Chamusca, e uma vez que a TGR é considerada em função do destino final, cerca de 45% desses resíduos estão sujeitos àquela taxa, o que significa que, na prática, apenas 45% dos 22 € por tonelada serão alocados ao Fundo Ambiental.

Disse crer que a proposta ora em análise se justifica, tendo por base o que referiu, anteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a proposta de atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO fez declaração de voto, referindo que o CHEGA considera que se houvesse uma boa gestão e maior controle no serviço de recolha e tratamento de resíduos urbanos, não haveria necessidade de aumentar as taxas, para já.

Acrescentou que o Município deverá ter em conta as dificuldades económicas, decorrentes da pandemia, pelas quais todos os agregados familiares passam e, portanto, seria, de todo, recomendável que se mantivesse, para já, o atual tarifário em vigor.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que aquilo que a Câmara Municipal recebe, atualmente, da designada conta de terceiros, que aparece na fatura da água, ainda não dá para pagar a deposição no sistema, suportando também o Município todos os custos associados à recolha, nomeadamente, os combustíveis, as despesas que dizem respeito a todo o processamento, as amortizações e os vencimentos dos funcionários, entre outros.

Acrescentou que o aumento de 10% ora proposto, visa poder fazer face aos custos diretos da deposição.

Ponto 5 – CONTINUAÇÃO DA PREPARAÇÃO DAS BASES ORÇAMENTAIS E ESBOÇO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2022

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a calendarização relativa à elaboração dos documentos previsionais previa que a discussão final e respetiva aprovação ocorresse na reunião do dia 20 de dezembro. Contudo, atendendo a que a senhora vereadora Sónia Ferreira não pode estar presente nessa reunião, por motivos pessoais, crê que a apreciação final do Orçamento e das Grandes Opções do Plano poderá ter lugar no dia 27.

Mencionou que os senhores vereadores foram recebendo os documentos, exatamente como foram sendo construídos, e que apresentavam um défice de cerca de quatro milhões de euros entre a Receita e a Despesa.

Acrescentou que feito que foi o exercício de tentar equilibrar o Orçamento, tem a expectativa de, em fevereiro, poder fazer a introdução do Saldo, que terá alguma dimensão, permitindo inscrever outros objetivos.

Explicou que são feitas as médias da Receita de anos anteriores, inscrevendo aquilo que é previsível e, nesse âmbito, procurou-se dotar algumas rubricas da Despesa Corrente (extra GOP) com o valor necessário para a sua execução durante dois meses, até à introdução do Saldo.

Observou que foi feito igual exercício, relativamente às GOP, havendo mais dois milhões, cento e oito mil euros “A definir”, totalizando quatro milhões, cento e vinte e dois mil e quinhentos euros, uns “A definir” e outros que não foram, obviamente, colocados, mas cujas rubricas terão que ser reforçadas, em fevereiro, para fazer face à sua execução durante os doze meses.

Auscultados os senhores vereadores sobre a possibilidade de realização de uma reunião informal, para apreciação do Orçamento e recolha de alguns contributos, foi essa mesma reunião agendada para as nove horas e trinta minutos do próximo dia 23 de dezembro.

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DA ZONA DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO – INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

- DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXARADO EM 2021/12/02 / A RATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 35.º N.º 3 DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Processo N.º 2021/300.10.005/2533
DMGF_SOCA_092/2021

Informação n.º 38282, de 02/12/2021

1. Objeto

Atenta a necessidade vertida na requisição interna n.º 166644 (RI GES n.º 2509), submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa e repartição de encargos

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder os € 189.088,45, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela dotação 02 020202, GOP 07 001 2020/5003 AC.6/5037 Ac.6 - Serviços de Higiene e Limpeza, com o número sequencial de cabimento 30969/2021, perspetivando-se uma realização financeira que se traduz na repartição de encargos patente no seguinte cronograma financeiro:

2021		2022	
Encargo s/IVA	Encargo c/IVA	Encargo s/IVA	Encargo c/IVA
€ 0,01	€ 0,01	€ 189.088,44	€ 200.433,74

Importará destacar, relativamente ao montante antes descrito, que o valor estimado para o presente procedimento teve como base os preços unitários da proposta adjudicada no procedimento anterior, a saber, o procedimento DMGF_SOCA_033/2021, exceção feita para aplicação da alteração estimada da RMMG para 2022, julgando-se, salvo melhor entendimento, cumprida a determinação prevista pelo n.º 7 do artigo 17.º do CCP vigente, relativa à fixação do valor estimado do contrato.

3. Assunção de compromissos plurianuais.

Muito embora o presente procedimento se encontre reconduzido na exceção legal constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 22 do D.L. n.º 197/99, de 08 de junho, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, impõe-se a necessidade de submeter a presente proposta de abertura de procedimento, e consequente despesa, à deliberação e parecer prévio vinculativo do órgão deliberativo municipal, para assunção de compromissos plurianuais. No entanto, por deliberação datada de 27/11/2020, o antes referido órgão deliberou conceder autorização prévia favorável para assunção de compromissos plurianuais que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano – GOP, situação em que se enquadra a despesa resultante do presente procedimento, pelo que se conclui, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, neste caso concreto, a Câmara

Municipal, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão de parecer prévio vinculativo àquele órgão.

4. Restrições à contratação

Implicando a decisão em apreço a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, que adiante se designará apenas de LOE 2021.

Assim, o n.º 1 do artigo 73.º, da antes referida Lei, determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais, entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:*

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.”*

Nesta conformidade, importará ter em conta os valores gastos com contratos vigentes em 2020, com idêntico objeto, bem como os valores com contratos adjudicados à mesma contraparte em 2021, por forma a garantir que o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte não se venha a verificar superior aos gastos com contratos de idêntico objeto em 2020. Contudo, importará referir que estamos perante um procedimento de concurso público, não sendo possível, *a priori*, definir a contraparte do contrato a adjudicar.

5. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º e aos limites constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, cabe ao presidente da Câmara Municipal.

6. Aprovação da não divisão por lotes

De acordo como o n.º 2, do artigo 46.º-A, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços de valor superior a € 135.000,00, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

Nesta conformidade, o serviço requisitante remeteu a esta Subunidade Orgânica a fundamentação, cujo teor se anexa e se dá por integralmente reproduzido na presente, cabendo ao órgão competente para a decisão de contratar, a pronúncia sobre a mesma.

7. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação dos documentos anexos à presente informação, do qual importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em € 189.088,45, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração no ponto 2 da presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

8. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina, como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto, sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal suplente: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão – técnica superior

9. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º- A determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, para as quais lhe poderão ser delegados poderes, conforme resulta da leitura do disposto, nos n.ºs 2 a 4 do mesmo parecer legal.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2021 (Normas de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor, ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto, e de acordo com decisão informalmente emanada, superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna.

Gestor de contrato: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão – técnica superior.

10. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização da abertura do procedimento e conseqüente cabimento da despesa;
- Aprovação da escolha do procedimento de concurso público;
- Reconhecer a dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual,

- Aprovação do fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação em anexo à presente informação;
- Aprovação das peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos);
- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri;
- Nomeação do gestor do contrato.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Leonor Simões Silva Casanova

O chefe da DMGF	O presidente
<p>Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente</p> <p>02/12/2021</p>	<p>Considerando a urgência de abertura de um novo procedimento para prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo a presente informação e, nos termos da mesma, determino que se proceda à abertura do procedimento por concurso público, nos termos preconizados, aprovando o valor estimado do procedimento e, nessa sequência, o valor base do procedimento, as peças processuais que o constituem, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados.</p> <p>Por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, e em cumprimento do citado n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeto-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.</p> <p>02/12/2021</p>

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência de abertura de um novo procedimento para prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública, homologou a Informação n.º 38282, de 02/12/2021 e, nos termos da mesma, determinou que se procedesse à abertura do procedimento por concurso público, nos termos preconizados, aprovando o valor estimado do procedimento e, nessa sequência, o valor base do procedimento, as peças processuais que o constituem, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos, sendo sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e dois cêntimos em dinheiro e dois mil, oitocentos e dois euros e treze cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e seis euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, quatrocentos e dezassete mil, trezentos e cinquenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e três mil, setecentos e oitenta e três euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove euros e quinze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil e duzentos euros e quarenta e cinco cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e quarenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e setenta e nove euros e sessenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis euros e quarenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, trinta e três mil, setecentos e sessenta euros e quarenta e quatro cêntimos, dos quais seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e oito euros e sessenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2021/450.10.215/8, de 25.11

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente
Assunto – Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, para a passagem de música com DJ, no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 03.12 às 03.00h do dia 04.12.2021.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em 02.12.2021, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu o pedido de licença especial de ruído apresentado pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade, para a passagem de música com DJ no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 03.12 às 03.00h do dia 04.12.2021.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 9 – ARRENDAMENTOS E CONCESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL / APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA VIGORAR NO ANO FINANCEIRO DE 2022

Locais: Freguesias de Benavente, Barrosa, Samora Correia, Santo Estêvão e Ribeira de Cima, concelho de Porto de Mós

Informação n.º 038134/2021, de 30-11

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, e na sequência da publicação do Aviso n.º 179892021, publicado pelo Diário da República n.º 186, II Série, de 23/09, torna-se público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2022, é de 1,0043.

Nestes termos, submete-se à consideração do executivo municipal a aprovação dos aumentos constantes da relação em anexo, relativos a imóveis propriedade do Município de Benavente.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 30-11-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou qual o ponto de situação, relativamente a rendas em atraso.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que, efetivamente, há rendas em atraso, estando a ser equacionada a possibilidade de a Câmara Municipal avançar para algumas ações de desejo, ou para planos de pagamentos faseados.

Acrescentou que a Câmara Municipal já elaborou alguns planos de pagamento que entraram em incumprimento e, portanto, é matéria que se que ser tratada.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA solicitou que lhe fizessem chegar a relação das rendas em atraso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 038134/2021, de 30-11 e, em face da mesma, aprovar os aumentos das rendas e concessões para o ano de 2022, de acordo com a relação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA JOSÉ SARAMAGO, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

1 – Estão em curso negociações com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL que viabilizam a aquisição do prédio acima indicado.

2 – Por ofício datado de 12 de novembro, com o registo número 8089, e na sequência de contactos havidos entre o Município de Benavente e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, foi apresentada uma proposta pelo Município, no valor de 250.000,00 €.

3 – Vem agora a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, através da carta 5270/CADMIN/2021/122, datada de 29 de novembro, comunicar que obteve da

Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo, uma autorização especial para alienar o imóvel, pelo valor de 270.000,00 €, com o pressuposto de que a escritura de compra e venda se realizará, impreterivelmente, até ao dia 31 de dezembro de 2021.

4 – Foi solicitada, pelo Município, uma avaliação à empresa IMAVOLUE, inscrita da lista oficial, e a mesma atribui ao prédio em causa, o valor de 291.000,00 € (duzentos e noventa e um mil euros).

5 – É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para a aquisição do referido imóvel.

6 – O prédio urbano, registado sob o artigo 8992, tem a área de 10.749 m², com o valor patrimonial, determinado no ano de 2020, de 108.823,04 € (cento e oito mil oitocentos e vinte e três euros e quatro cêntimos).

Proponho que:

- o Município de Benavente proceda à aquisição do imóvel acima identificado, sito na Rua José Saramago, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com área de 10.749,00 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 8992, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5107 da freguesia de Samora Correia, a favor de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL pelo valor de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 6 de dezembro de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal tem o objetivo de construir, durante o atual mandato, um espaço verde que possa servir a população do Porto Alto, sendo que, entretanto, surgiu a oportunidade de adquirir o imóvel em questão, que se situa numa zona de expansão, junto à atual sede da AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto].

Seguidamente, explanou a proposta em análise e considerou que vale a pena a Câmara Municipal fazer esse esforço, porquanto se trata de uma área que está centralizada, onde poderá ser proporcionado à população do Porto Alto um espaço de confraternização, de reunião e que, sirva, também, o objetivo comum a qualquer população de ter um espaço verde infraestruturado.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que a avaliação efetuada pela empresa IMAVOLUE não foi disponibilizada com os documentos de apoio, sendo que gostaria de ver essa documentação, para tomar a sua posição.

Perguntou porque razão a escritura de compra e venda tem que ser realizada, impreterivelmente, até ao dia 31 de dezembro de 2021.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a data de 31 de dezembro de 2021 visa que a aquisição seja efetuada por conta do atual Orçamento, para que a Câmara Municipal possa avançar com os projetos.

Acrescentou que tendo a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos tido várias abordagens, a Câmara Municipal pretende afastar outros potenciais compradores.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA referiu que gostaria de dispor de mais algum tempo para analisar a avaliação e, portanto, não votará, favoravelmente, sem ter essa análise feita.

Disse que embora perceba que a data de 31 de dezembro de 2021 se prenda as questões orçamentais, certo é que a Câmara Municipal para o ano também tem Orçamento e, portanto, se a escritura não se realizar num ano, realizar-se-á no outro.

O SENHOR PRESIDENTE realçou que havendo alguns construtores que manifestaram interesse naquele terreno (que tem uma excelente localização), coloca-se a questão de a Câmara Municipal poder garantir a sua aquisição, que poderá ficar comprometida, caso o órgão executivo não tome decisão sobre a matéria na presente reunião. Seguidamente, pediu que os serviços enviem a avaliação aos senhores vereadores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, proceder à aquisição do prédio urbano sito na Rua José Saramago, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com área de 10.749,00 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 8992, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5107, da freguesia de Samora Correia, a favor de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL pelo valor de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda, autorizando senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA”

- REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA – APROVAÇÃO

Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/32

Processo n.º 25.05.02/03-2019

Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

Informação n.º 38172, de 30/11/2021

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 36374/2021, de 15 de novembro, foi, em cumprimento do despacho exarado em 23 de novembro de 2021, pelo dirigente da DMOMSUT – Obras Municipais, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 8395, de 23 de novembro de 2021, para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º

do n.C.P.A. (novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou a Câmara Municipal de Benavente (CMB) receção de *e-mail* datado de 24 de novembro (registo de entrada na CMB em 29 de novembro, com o n.º 20191), no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo efetuado pelos serviços municipais.

Face ao exposto, deverá ser submetido à aprovação do Executivo da CMB, o cálculo da revisão de preços provisória, de que resulta o valor de **21.576,00 € (vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis euros)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, de forma a que os serviços municipais procedam, posteriormente, ao seu processamento e liquidação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo da CMB o cálculo da revisão de preços provisória, de que resulta o valor de 21.576,00 €+IVA. À consideração superior. 30.11.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 02.12.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a revisão de preços provisória da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 38172, de 30/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços provisória da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE SAMORA CORREIA (ENTRE OS PK 31+694 E 35+119 DA EN118)”
- REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA – APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/04-2019
Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/33
Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA

Informação n.º 38201, de 30/11/2021

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 35491/2021, de 9 de novembro, foi, em cumprimento do despacho exarado em 16 de novembro de 2021, pelo dirigente da DMOMSUT – Obras Municipais, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 8189, de 16 de novembro de 2021, para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º

do n.C.P.A. (novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou a Câmara Municipal de Benavente (CMB) receção de *e-mail* datado de 24 de novembro (registo de entrada na CMB em 29 de novembro, com o n.º 20187), no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo efetuado pelos serviços municipais.

Face ao exposto, deverá ser submetido à aprovação do Executivo da CMB, o cálculo da revisão de preços provisória, de que resulta o valor de **701,38 € (setecentos e um euros e trinta e oito cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, de forma a que os serviços municipais procedam, posteriormente, ao seu processamento e liquidação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo da CMB o cálculo da revisão de preços provisória, de que resulta o valor de 701,38 €+IVA. À consideração superior. 30.11.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 07.12.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a revisão de preços provisória da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 38201, de 30/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços provisória da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE DIA DE SANTO ESTÉVÃO”

- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.01.03/03-2017

Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/15

Adjudicatário: MIRATERRA – Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 38917, de 07/12/2021

Para efeitos no disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1 - Decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita, faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia da obra	% Valor a liberar				
	1.º ano após receção provisória	2.º ano após receção provisória	3.º ano após receção provisória	4.º ano após receção provisória	5.º ano após receção provisória
2 anos	0%	100%	----	----	----
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **9 702,08 €** (nove mil, setecentos e dois euros e oito cêntimos), através de seguro caução, apólice n.º 100018180/200, emitido pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

3 - Aquando do pagamento da revisão de preços provisória, no valor de **1 532,89 €**, foi deduzida a quantia de **153,29 €** (cento e cinquenta e três euros e vinte e nove cêntimos), correspondente a 10% do valor liquidado e destinada a caução.

4 - Face ao valor de **1.644,88 €** apurado para a revisão de preços definitiva, foi ainda liquidada a importância de **111,99 €**, correspondente à diferença entre o valor da revisão de preços provisória e definitiva, e deduzida a quantia de **11,20 €** (onze euros e vinte cêntimos), correspondente a 10% do valor do pagamento e destinada a caução.

5 - Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução traduz-se na importância de **9.866,57 € (nove mil, oitocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos)**.

6 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 e 5 anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 24/09/2018;
- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 19/10/2021, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empregado,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor da caução em 100% do valor sujeito a 2 anos de garantia (952,03 €) e 75% do valor restante (6.685,90 €), ou seja, na importância total de **7.637,93 €**, através de

- redução do seguro caução apólice n.º 100018180/200, emitido pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., passando a ter o valor de **2.064,15 €**.

7 - Uma vez liberada a quantia acima referida, o valor total da caução passará a ser de **2.228,64 €** (dois mil, duzentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos).

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Auto de Vistoria
3.º ano
Liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Reabilitação do edifício do Centro de Dia de Santo Estêvão (CBESSE) – 2.ª fase**”, adjudicada por despacho superior exarado em cinco de julho de dois mil e dezassete, pelo vereador Domingos Manuel Sousa dos Santos, no uso das competências delegadas, a MIRATERRA – Obras Públicas, Lda., pelo valor de **97.020,83 € (noventa e sete mil e vinte euros e oitenta e três cêntimos)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 100 (cem) dias, contados da data do auto de consignação, prorrogado, por motivo de suspensão, por mais 106 (cento e seis) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas, contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Paulo António Gonçalves Virtudes.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 e 5 anos,
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **terceiro ano do prazo de garantia**, no valor de **75%** da caução.

Por Paulo António Gonçalves Virtudes, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M.B.

Paulo António Gonçalves Virtudes – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “*Face ao exposto, propõe-se a liberação da totalidade da caução do valor sujeito a 2 anos de garantia e, liberação de 75% do valor restante. A referir que a caução passará a ser de 2.228,64 €. À consideração superior. 07.12.2021*”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 07.12.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que, de acordo com a informação técnica em apreço, está a Câmara Municipal em condições de proceder à liberação de dois mil, sessenta e quatro euros e quinze cêntimos, referente ao seguro de caução da apólice emitida pela emitido pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A..

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38917, de 07/12/2021, referente à liberação da caução prestada / termo do 3.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Reabilitação do edifício do Centro de Dia de Santo Estêvão”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO VERDE DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE”
- RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/27

Adjudicatário: VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

Tendo sido concluída os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória, que se submete a aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente”**, adjudicada por despacho com o registo n.º 13046/2021, exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 28 de abril, a VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., no valor de **149.736,00 € (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis euros)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, acrescido de 730 (setecentos e trinta) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago Alexandre Fojo Alexandre Ferreira, engenheiro civil, na qualidade de representante legal da empresa.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme declaração em anexo;
- foi entregue compilação técnica e PSS;

- foi entregue o livro de obra;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos:

- a) 10 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
- d) 2 anos**, plantações e sementeiras.

Por Tiago Alexandre Fojo Alexandre Ferreira, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual, lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, diretora de fiscalização – CMB
Tiago Alexandre Fojo Alexandre Ferreira, engenheiro civil – representante do empreiteiro

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 07.12.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o auto de receção provisória da empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA

- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Adjudicatário: Vibeiras, S.A.

Informação n.º 38901, de 07/12/2021

Com o registo de entrada n.º 17050, de 13/10/2021, procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação pelo dono de obra, à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, incluindo, também, o plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre informar que os ajustamentos introduzidos não implicam alterações do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

No entanto, o plano de pagamentos não se coadunava com o valor total de contrato, nem com o preço unitário do artigo referente à manutenção, pelo que se propôs a sua correção por parte do adjudicatário, para posterior análise e aprovação pelo dono de obra.

Assim, através do email datado de 06/12/2021, procedeu o adjudicatário, conforme solicitado, para efeitos de aprovação pelo dono de obra, à entrega da correção do plano de pagamentos referente à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre informar que as correções introduzidas coadunam-se com o plano de trabalhos ajustado à consignação apresentado e não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que se julga de não merecer comentário desfavorável, propondo-se, assim, a sua aprovação.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “*À reunião. 07.12.2021*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, de acordo com a informação técnica, o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” está em condições de merecer aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 38901, de 07/12/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 16 – LOTEAMENTO URBANO

Processo n.º 5/2021

Requerente: Rita Projetos, Lda.

Local: Azinhaga do Olival Basto – Benavente

Parecer CDMOPPUDA, de 03.12.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, deverá a Câmara deliberar sobre:

1- A compensação urbanística em numerário, pela ausência de 168,00 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 210,00 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

2- A aprovação da presente operação de loteamento.

3- A fase seguinte ser a apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização, com a caução a favor da Câmara, num cômputo dos trabalhos de urbanização, para posterior emissão do respetivo alvará de loteamento, fixando-se um prazo de 6 meses para o efeito.

Após deliberação, prossiga à GU engenharia, para cálculo do montante da compensação.

Decorrente a apreciação técnica e, não obstante o referido pelo técnico quanto:

1- Aos dos muros de vedação nos lotes 1 a 5, com enquadramento no n.º 3 do artigo 25.º do RMUE),

2- Quanto à interferência do muro do lote 6 com a estrada municipal, com enquadramento no n.º 3 do artigo 20.º do RMUE;

3- Quanto à apreciação da GU engenharia da proposta de ligação às infraestruturas, os elementos entregues são esquemáticos e indicativos, sendo vertidos na fase subsequente na apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização e, eventualmente, corrigidos nas peças dos arranjos exteriores.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 3694, datado de 16-03-2021, apresenta pedido de licença administrativa de “*operação de loteamento*”, sito no local referenciado em epígrafe.

Através dos registos de entrada n.º 4525, n.º 8222, n.º 14965 e n.º 19282, datados de 31-03-2021, de 01-06-2021, de 15-09-2021 e 15-11-2021, veio a requerente anexar ao processo novos documentos, nomeadamente, “*Regulamento de Loteamento*”.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – obras sujeitas a licença administrativa.

3. Proposta

A proposta de loteamento incide sobre a área total de um terreno com 4.373,63m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5085/20131111, sito no local referido em epígrafe.

Prevê-se a constituição de 6 lotes, destinados a habitação unifamiliar, com os respetivos anexos/garagens de apoio, com o máximo de 1 piso de altura.

Prevê, ainda, a cedência ao domínio público municipal de área destinada a 10 lugares de estacionamento público e passeio (inclui caldeiras de arvores, depósito de gás e contentores de resíduos urbanos), totalizando uma área de 347,40 m².

Não é proposta área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, nem área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva. Sendo proposto a sua compensação em numerário, de acordo com o regulamento municipal em vigor.

É proposto, ainda, um alçado tipo para os muros de vedação nos lotes 1 a 5 que conforme já referido enquadra-se na alínea d) do n.º 3 do artigo 25.º do RMUE; “d) Os muros de vedação que constituam fachadas falsas, os quais atenderão a uma solução arquitetónica que assegure a sua integração no conjunto edificado onde se insere.”, de valor vinculativo.

4. Localização face ao PDM

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o terreno a lotear insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)* – Solo Urbanizado, Espaço Central (A Estruturar);
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5)* – Zona Mista;
- *Planta de Condicionantes – REN (2.6)* – *Outras Condicionantes / Rede Municipal de Estradas EM's/CM's e Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.*

A urbanização desta área está condicionada ao definido nos artigos 54.º a 56.º do Regulamento do PDMB.

5. Envolvente

Na envolvente próxima existem várias edificações dispersas, confrontando a Nascente com os lotes 6, 7, 8 e 9 da urbanização constituída pelo Alvará de Loteamento n.º 8/2009, em nome de Shalom – Construção Civil Unipessoal, Lda.

6. Análise do Planeamento Urbanístico

Do ponto de vista do ordenamento do território, julga-se que a proposta se encontra enquadrada com a envolvente.

7. Análise da Arquitetura

O projeto agora apresentado respeita o definido no PDMB, para a classe e categoria de espaço onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central – A Estruturar.

Atinge-se na globalidade a densidade de 13,72 fogos/ha, o índice de ocupação de 0,37 e o índice de utilização de 0,37.

Relativamente ao definido na Portaria n.º 216-B/2008, regista-se a ausência de 168,00 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 210,00 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

O n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que “Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”.

Face à localização, características da operação e loteamento e, às áreas de cedência em causa, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar, uma vez que é

solicitado pela requerente a compensação em numerário de acordo com o regulamento em vigor, por ausência das áreas destinadas a espaço verde e de utilização coletiva e por ausência das áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva.

8. Condicionantes

– Rede Municipal de Estradas EM's/CM's

Interferindo esta condicionante apenas com o Lote 6, já delimitado com um muro de vedação contíguo, confinante com a via pública, contudo e face à envolvente, a proposta enquadra-se no n.º 3 do artigo 20.º do RMUE “*Em zonas urbanas consolidadas poderá admitir -se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.*”

– Linha Elétrica de Baixa / Media Tensão

Esta condicionante afetará apenas a futura construção no lote 6, pelo que a mesma foi limitada a uma “Altura máxima de edifício 7,00 m”, referenciada no “Quadro de Áreas” da “Planta Síntese”.

9. Conclusão

Face ao exposto, deverá a Câmara deliberar sobre:

- 1- A compensação urbanística em numerário, pela ausência de 168,00 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 210,00 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.
- 2- A aprovação do projeto de arquitetura para a presente operação de loteamento.
- 3- A fase seguinte ser a apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização, com a caução a favor da Câmara, num cômputo dos trabalhos de urbanização, para posterior emissão do respetivo alvará de loteamento.

Anexo: peças desenhadas da proposta.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 06.12.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO que o processo em análise diz respeito a um loteamento na Azinhaga do Olival Basto, freguesia de Benavente, e está presente ao órgão executivo, para que possa deliberar sobre a aceitação de compensação urbanística em numerário, pela ausência de 168,00 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e, ainda, de 210 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva, sendo que caso a Câmara Municipal aceite essa compensação em numerário, está a operação de loteamento em condições de ser aprovada.

Acrescentou que, em tudo o mais, pode a Câmara Municipal homologar a informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a compensação urbanística em numerário, pela ausência de 168,00 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 210 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para a operação de loteamento, devendo a requerente proceder, seguidamente, à apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização, tudo os termos e condições estabelecidas no parecer do chefe da DMOPUDDA, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.11.2021

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARMAZÉM MULTIUSOS

Processo n.º 280/1975

Requerente: António José Carvalho e Silva

Local: Rua Luís Godinho, 45 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 1477/2021

Requerente: Filipa Margarida Castanheiro Ganhão

Local: Rua das Garças Boieiras, 20 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

03.12.2021

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM

Processo n.º 1013/2021

Requerente: Mário Rui de Oliveira Gama

Local: Rua D. Maria Luísa e Azevedo Borralho, 17 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

06.12.2021

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO

Processo n.º 499/1996

Requerente: Francisco Calçada Bastos Bordalo Domingos

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 37 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Prosseguir tramitação.”*

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA, ANEXO, ALPENDRE E SÓTÃO

Processo n.º 105/2020

Requerente: Maria de Freitas Bastos Brás

Local: Coutada Velha – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 3 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM

Processo n.º 1605/2021

Requerente: André António Gibão Barradas

Local: Rua João Folheiro, 46 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.11.2021

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA E ANEXO

Processo nº 95/1953

Requerente: José Augusto Cardoso Saturnino

Local: Rua Dr. Sousa Dias, 36 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 246/2020

Requerente: Companhia Vale do Rio Doce, Unipessoal, Lda.

Local: Beco da Serra – Rua da Liberdade, 3 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, solicitar a autorização de utilização.”*

02.12.2021

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE USO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA HABITAÇÃO

Processo n.º 209/1982

Requerente: Alina Yarynska

Local: Rua do Arco, 11 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 327/2020

Requerente: Walter Serge Ronchetti

Local: Herdade da Mata do Duque, 29 A, 29 B e 29 C – Santo Estêvão

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”

03.12.2021

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM

Processo n.º 24/2021

Requerente: Alberto Daniel Crespo Núncio Viegas

Local: Rua do Campino, Lote 81 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”

Ponto 28 – TRÂNSITO

Processo n.º 293/2021

Requerente: Táxis Almansor, Lda.

Local: Rua Manuel Martins Alves – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 26.11.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Propõe-se que seja colocado na sinalização vertical o dístico “2 TÁXIS”, em substituição do atualmente existente, que indica apenas “TÁXIS”, mantendo-se a marcação horizontal existente no pavimento.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
INFORMAÇÃO RODOVIÁRIA

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	17779	DATADO DE	25/10/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Reforço de sinalética			293/2021
REQUERENTE	TÁXIS ALMANSOR, LDA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Reforço de sinalética
LOCALIDADE	Santo Estêvão
MORADA	Rua Manuel Martins Alves
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 34/2015, de 27/04• Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)• Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)• RMUE

NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

Solicita a requerente, por indicação da GNR de Benavente, o reforço da sinalização vertical, com um dístico indicativo da quantidade de lugares de estacionamento reservado a táxis.

Em visita ao local, verificou-se que o espaço está sinalizado no pavimento para duas viaturas e com a indicação no sinal vertical de parque de estacionamento reservado a táxis, não indicando a quantidade de lugares.

O argumento da GNR é que a marcação no pavimento é meramente informativa. Acontece que no RST não há sinalização horizontal específica para este efeito, como tal parece-nos relevante esta indicação.

3. Resolução/Conclusão

Propõe-se que seja colocado na sinalização vertical o dístico “2 TÁXIS”, em substituição do atualmente existente, que indica apenas “TÁXIS”, mantendo-se a marcação horizontal existente no pavimento.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação execução e implementação.</p> <p>02.12.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>06.12.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a proposta de reforço de sinalética a colocar na Rua Manuel Martins Alves, na freguesia de Santo Estêvão, junto à praça de táxis, e mencionou que, em caso de aprovação, será para execução imediata.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o reforço de sinalética a colocar na Rua Manuel Martins Alves, freguesia de Santo Estêvão, junto à praça de táxis.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 29 – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA IDA AO BANCO ALIMENTAR, EM SANTARÉM, DIA 09/12/2021 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Pelo facto de não dispor de carrinha para o efeito, solicita a cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, sito em Santarém, fazer o levantamento de bens alimentares no dia 09/12/2021, quinta-feira, às 10.30h.

Despacho do sr. presidente: *“Considerando a impossibilidade de agendar em tempo útil à decisão da Câmara, defiro o pedido. A ratificação da Câmara, 06/12/2021”*

DELIBERAÇÕES: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a impossibilidade de agendar, em tempo útil, à decisão do Executivo, deferiu o pedido apresentado pela Cáritas Paroquial de Benavente, de cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, fazer o levantamento de bens alimentares no dia 09 de dezembro, às 10.30h.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Museus e Património Histórico, Arqueológico e Cultural

Ponto 30 – REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE – PROPOSTA PARA PROLONGAMENTO DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL – ADITAMENTO

Informação n.º 38816, de 07/12/2021

Em reunião da Câmara Municipal de Benavente que teve lugar em 25 de novembro de 2019, foi deliberado por unanimidade homologar a Informação DMCETDJ n.º 9331, de 11/11/2019 e, nos termos da mesma, celebrar contrato de arrendamento para o imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, por um período de 24 meses, com início em dezembro de 2019, e a renda mensal de 760,00 € (setecentos e sessenta euros),

Considerando que o processo de requalificação do museu municipal ainda se encontra em curso, propõe-se o prolongamento do arrendamento por um período de mais 12 meses, salvaguardando a possibilidade de ser denunciado em momento anterior.

Salienta-se que, de acordo com o proprietário, manter-se-ão as mesmas condições para o arrendamento.

Assim, pelo presente, e por comum acordo, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em ---/---/----, adita-se ao contrato relativo ao arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, a seguinte cláusula, no demais mantém-se o clausulado:

Cláusula 4.ª A

O prazo do contrato de arrendamento prorroga-se entre 01/01/2022 e o dia 31/12/2022.

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38816, de 07/12/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o aditamento ao contrato de arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 31 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 38824, de 07/12/2021

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2021/2022, submete-se à Câmara a relação devidamente validada dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio.

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 45,00 € para os alunos do 1.º e 2.º anos de escalão 1 (A) e Nee's e de 22,50 €, para os alunos de escalão 2 (B).

Para os alunos do 3.º e 4.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, o valor máximo da comparticipação é de 60,00 € e para os alunos de escalão 2 (B) é de 30,00 €. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar, ficando disponível na papelaria dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 187,50 € (cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 122,65 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) para cadernos de atividades e 64,85 € (sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) para material didático.

Nota: Todos os processos analisados estão arquivados no setor de Educação.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Luisa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a informação em análise à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38824, de 07/12/2021 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento do valor total de 187,50 € (cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 122,65 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) para cadernos de atividades [de acordo com a lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro digital anexo à

presente ata] e 64,85 € (sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) para material didático.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 32 – PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DE CASO OMISSO – ARTIGO 8.º DO RMBE “MODO E CONDIÇÕES DE ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS ÀS BOLSAS DE ESTUDO”

1) Considerando que o artigo 8.º do RMABE apenas prevê situação de empate para as Bolsas de Estudo – Regular – Ensino Superior, sendo omissa a situação de empate referente às Bolsas de Estudo – Mérito;

2) Considerando, ainda, que no concurso referente ao ano letivo 2021/2022, estão em situação de empate, devidamente comprovada com certificado de Secundário, quatro das treze candidaturas a Bolsa Estudo – Mérito de 1.º ano;

3) Considerando que o artigo 27.º do RMABE refere que os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos técnicos do SAS, por força das disposições do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e 142.º, n.º 1 do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro;

4) Considerando, por fim, que, oportunamente, será sujeito à deliberação dos órgãos do Município, proposta de revisão do presente Regulamento Municipal, propomos que o caso omissos em causa seja integrado, fixando-se como critério de desempate, a nota mais elevada do aluno, constante no ponto 8 da ficha ENES – Exames Nacionais do Ensino Secundário, referente ao ano letivo, imediatamente, anterior. Caso se mantenha o empate, deverão ser pagas as bolsas dos candidatos que se mantêm, simultaneamente, na terceira posição, e que o Executivo Municipal, em caso de concordância, submeta o assunto à deliberação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 27.º do RMABE.

À consideração superior,

A técnica superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o assunto já fora objeto de apreciação na anterior reunião da Câmara Municipal, tendo sido considerado que o critério, então, proposto para o desempate dos candidatos que se mantivessem, simultaneamente, na terceira posição, deveria ser revisto e considerada a possibilidade de atribuir bolsa de estudo a ambos.

Seguidamente explanou a proposta em apreço, que colocou à apreciação do órgão executivo, sublinhando a necessidade de ser determinada a revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE clarificou que o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo prevê a atribuição de três bolsas de mérito para o 1.º ano do ensino superior e sete para os restantes anos.

Acrescentou que, no caso das bolsas de mérito para o 1.º ano, há dois candidatos com média de 19 e, portanto, estão posicionados no primeiro e segundo lugares, sendo que,

em terceiro lugar, estão quatro alunos empatados. Face ao atual quadro, é proposta a utilização da ficha ENES como critério de desempate, que permitirá retirar dois candidatos, permanecendo, ainda assim, uma situação de empate entre os outros dois e, portanto, considera-se justo atribuir a bolsa a esses dois candidatos.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a aplicação da ficha ENES deve ser utilizada como critério genérico.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE clarificou que a aplicação da ficha ENES é para todos os candidatos que estão empatados. Contudo, verifica-se que, ainda assim, existem empates.

O SENHOR PRESIDENTE opinou que a deliberação da Câmara Municipal deverá ser no sentido de propor ao órgão deliberativo a aplicação da ficha ENES como critério de desempate e se, ainda assim, se mantiver algum empate, que seja assumido o número de bolsas para esse efeito.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE argumentou que se trata de resolver um caso omissis, referente a uma situação em concreto, crendo que a deliberação deveria ser mais específica.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que a deliberação deve ser mais abrangente, atendendo a que, na fase de audiência prévia, ainda podem aparecer reclamações que originem novas situações de empate, como já aconteceu no passado, devendo a Câmara Municipal assumir essas bolsas.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que levantara a questão na semana anterior, porque não lhe parecia justo que um único aluno ficasse de fora, pelo facto de a Câmara Municipal criar diversos critérios de desempate, quando se trata de alunos de excelência com resultados de mérito.

Sugeri que a Câmara Municipal equacione a possibilidade de aumentar o número de bolsas, para abranger mais estudantes e estimulá-los a terem melhores notas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e, nos termos da mesma, propor à Assembleia Municipal:

- A aplicação, como critério de desempate, da ficha ENES, referente ao ano letivo imediatamente anterior, prevalecendo, em conformidade, a nota mais elevada do aluno, constante do ponto 8;
- A manter-se o empate, que seja paga a bolsa aos candidatos que se mantenham na terceira posição;
- Que delibere no sentido de determinar a revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos para 2022 – Proposta;
- Proposta de aquisição do prédio urbano sito na Rua José Saramago, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente;
- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Revisão de preços provisória / Aprovação;
- Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” – Revisão de preços provisória / Aprovação;
- Empreitada de “Reabilitação do edifício do Centro de Dia de Santo Estêvão” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Auto de receção provisória / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Loteamento urbano;
- Requalificação do Museu Municipal de Benavente – Proposta para prolongamento do arrendamento de imóvel – Aditamento;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2021/2022;
- Proposta de integração de caso omissis – Artigo 8.º do RMBE “*modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo*”.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e onze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2022

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica relacionada
do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de
Benavente)**

(32 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2021

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2022

Tabela geral de taxas do Município de Benavente (Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2022 de 0,9%* (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

* fonte: Ministério das Finanças – Proposta de “Relatório do Orçamento do Estado de 2022”

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Capítulo I Administração geral		
Secção I		
Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos		
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará	15,70	15,84
2 – (Eliminado)		
3 – Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	7,22	7,28
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
4 – Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	10,39	10,48
b) Cada página além da primeira	1,20	1,21
5 – Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página	7,03	7,09
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
6 – Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página	1,45	1,46
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção	73,84	74,50
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,61	0,62
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	10,59	10,69
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer	188,77	190,47
Secção II Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços		
Artigo 2.º Mapas de horário de funcionamento		
1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração	0,00	0,00
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento	12,61	12,72
Secção III Vistorias		
Artigo 3.º Realização de vistorias		
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará	81,65	82,38
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria	95,53	96,39
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
<p style="text-align: center;">Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia</p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p>	<p style="text-align: center;">7,50</p> <p style="text-align: center;">5,00</p> <p style="text-align: center;">3,75</p>	<p style="text-align: center;">7,50</p> <p style="text-align: center;">5,00</p> <p style="text-align: center;">3,75</p>
<p style="text-align: center;">Secção V <i>(Eliminada)</i></p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;">Secção VI Licenciamento de queimadas</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6.º Queimadas</p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro</p>	<p style="text-align: center;">1,49</p>	<p style="text-align: center;">1,50</p>
<p style="text-align: center;">Secção VII <i>(Eliminada)</i></p> <p style="text-align: center;">Artigo 7.º <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;">Capítulo II Ocupação do espaço público</p> <p style="text-align: center;">Secção I Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8.º <i>(Eliminado)</i></p>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Artigo 9.º		
Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente		
1 – Mera comunicação prévia	0,00	0,00
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,43
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,26	3,29
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,64	1,65
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,44	17,60
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,64	1,65
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,44	17,60
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,46	5,51
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,06	49,50
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,56	0,57
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,74	2,76
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,18	8,25
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	54,52	55,01
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,81	9,90
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	109,04	110,02
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,25
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,56	0,57
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,09	1,10
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,46	5,51
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,09	1,10
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,26	3,29
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,54	6,60
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	65,42	66,01
2 – Comunicação prévia com prazo	30,42	30,69
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,43
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,26	3,29
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,64	1,65
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,44	17,60
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,64	1,65
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,44	17,60
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,46	5,51
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,06	49,50
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,56	0,57
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,74	2,76
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,18	8,25
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	54,52	55,01

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,81	9,90
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	109,04	110,02
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,25
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,56	0,57
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,09	1,10
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,46	5,51
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,09	1,10
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,26	3,29
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,54	6,60
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	65,42	66,01
3 – Licença		
3.1 – Pela emissão da licença	38,81	39,16
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,43
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,26	3,29
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,64	1,65
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,44	17,60
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,64	1,65
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,44	17,60
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,46	5,51
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,06	49,50
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,56	0,57
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,74	2,76
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,18	8,25
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	54,52	55,01
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,81	9,90
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	109,04	110,02
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,25
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,56	0,57
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,09	1,10
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,46	5,51
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,09	1,10
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,26	3,29
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,54	6,60
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	65,42	66,01
3.2 – Pela renovação da licença	21,30	21,49
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,43
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,26	3,29
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,64	1,65
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,44	17,60
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,64	1,65
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,44	17,60



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,46	5,51
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,06	49,50
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,56	0,57
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,74	2,76
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,18	8,25
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	54,52	55,01
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,81	9,90
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	109,04	110,02
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,25
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,56	0,57
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,09	1,10
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,46	5,51
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,09	1,10
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,26	3,29
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,54	6,60
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	65,42	66,01
3.3 – Pela mudança de titularidade da licença	2,55	2,57
Secção II		
Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis		
Artigo 10.º		
Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública		
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença	91,26	92,08
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo	11,60	11,70
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante	5,80	5,85
2 – O trespasses das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
Capítulo III		
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Secção I		
(Eliminada)		
Artigo 11.º		
(Eliminado)		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Secção II Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) Artigo 12.º Táxis		
1 – Licenciamento de veículos	53,04	53,52
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	31,83	32,12
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso	5,57	5,62
4 – Substituição de licenças	53,04	53,52
5 – Transmissão de licenças	53,04	53,52
6 – Substituição de veículos	53,04	53,52
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	17,17	17,32
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	12,82	12,94
9 – Alteração de denominação social	17,17	17,32
10 – Alteração da sede da empresa	17,17	17,32
11 – Pedidos de cancelamento	13,01	13,13
12 – Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página	12,88	13,00
b) Por cada página além da primeira	0,02	0,02
13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	60% dos n.os 4, 5 e 6	60% dos n.ºs 4, 5 e 6
Secção III Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 13.º Bloqueamento, remoção e recolha de veículos		
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:		
1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	40,00	40,00
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	72,00	72,00
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	139,00	139,00
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	40,00	40,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	56,00	56,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	10,00	10,00
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	90,00	90,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	106,00	106,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	11,00	11,00
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	173,00	173,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	206,00	206,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	12,00	12,00

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	16,00	16,00
b) Veículos ligeiros	24,00	24,00
c) Veículos pesados	40,00	40,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		
Capítulo IV		
Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade		
Artigo 14.º		
Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto		
a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m ²	38,81	39,16
b) Por cada metro quadrado adicional	5,46	5,51
c) Por mês (ou fração)	5,46	5,51
Artigo 15.º		
Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente		
1 – Publicidade aérea		
1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por dia (ou fração)	16,36	16,51
d) Por semana (ou fração)	43,61	44,00
e) Por mês (ou fração)	163,55	165,02
1.2 – Em faixa publicitária		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	3,26	3,29
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	16,36	16,51
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	43,61	44,00
2 – Publicidade sonora		
2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública		
a) Por licença	6,66	6,72
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por dia (ou fração)	5,46	5,51
d) Por semana (ou fração)	27,27	27,52
e) Por mês (ou fração)	81,78	82,52
3 – Publicidade em estabelecimento		
3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,09	1,10
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	7,64	7,71

ANEXO I	Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente	2021 (€)	2022 (€)
4 – Publicidade em unidades móveis		
4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	5,46	5,51
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	21,80	22,00
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	54,52	55,01
4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração)	8,73	8,81
d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração)	27,27	27,52
e) Por veículo pesado e por ano (ou fração)	43,61	44,00
4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por mês (ou fração)	16,36	16,51
d) Por ano (ou fração)	163,55	165,02
5 – Publicidade em edifícios ou outras construções		
5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	4,35	4,39
5.2 – Outros anúncios		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	2,18	2,20
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	19,63	19,81
6 – Outras formas de publicidade		
6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,09	1,10
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,74	2,76
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,46	5,51
f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	32,71	33,00
6.2 – Painéis		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados		
c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	2,18	2,20
c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	16,36	16,51
d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados		
d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	2,63	2,65
d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	19,63	19,81
6.3 – Cartazes para afixação		
a) Por licença	6,66	6,72
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Até 500 unidades	0,30	0,30
d) Por cada unidade adicional	0,66	0,67
6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública		
a) Por licença	6,66	6,72
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por milhar e por dia	10,91	11,01

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
6.5 – Bandeirolas, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente		
a) Por licença	11,65	11,75
b) Por renovação da licença	6,39	6,45
c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,26	3,29
d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	10,91	11,01
e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	16,36	16,51
7 – Pela mudança de titularidade da licença	2,55	2,57
Capítulo V		
Ambiente		
Artigo 16.º		
Saneamento		
1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1.1 – Custos administrativos, por cada serviço	3,39	3,42
1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito	gratuito
1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares	9,71	9,80
b) Tratando-se de pessoas coletivas	19,39	19,56
2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:		
2.1 – Pela apreciação do pedido	33,20	33,50
2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal	219,64	221,62
a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação	36,65	36,98
Artigo 17.º		
Licença especial de ruído		
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 – Realização de operação urbanística:		
a) Por licença	91,63	92,45
b) Por dia	5,80	5,85
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença	27,06	27,30
b) Por dia	5,80	5,85
3 – Outros:		
a) Por licença	27,06	27,30
b) Por dia	5,80	5,85
Artigo 18.º		
Destrução de cadáveres de animais de companhia		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito	10,32	10,41
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver	8,10	8,17
Capítulo VI		
Recursos geológicos		
Artigo 19.º		
Pesquisa e exploração de massas minerais		
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 566,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3	566,50	566,50
b.2) classe 4	283,28	283,28
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m ² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 283,28 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
e.1) classe 3	226,61	226,61
e.2) classe 4	113,31	113,31
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50	566,50
g) Parecer de localização, por m ² de área solicitada, mínimo de € 283,28 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,005	0,005
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50	566,50
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m ² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m ² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m ² de área a libertar, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50	566,50
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50	566,50
p) Ampliação da área da pedreira, por m ² de área ampliada, mínimo de € 566,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50	566,50
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	226,61	226,61
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,28	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,28
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,28	283,28

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	113,31	113,31
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	169,95	169,95
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,28	283,28
Capítulo VII		
Revestimento vegetal		
Artigo 20.º		
Revestimento vegetal		
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 – Apreciação do pedido	81,13	81,86
1.2 – Emissão do alvará de licença	57,95	58,47
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 – Apreciação do pedido	81,12	81,85
2.2 – Emissão de alvará de licença:		
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença	57,95	58,47
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha	86,94	87,72
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha	115,92	116,96
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha	173,87	175,43
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença	7,20	7,26
b.2) Por hectare (ou fração)	57,95	58,47
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença	7,20	7,26
c.2) Por hectare (ou fração)	57,95	58,47
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença	57,95	58,47
d.2) Por hectare (ou fração)	57,95	58,47
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º	87,44	88,23
Capítulo VIII		
Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto		
Artigo 21.º		
Guarda-noturno		
1 – Emissão de licença	11,11	11,21
2 – Renovação de licença	6,33	6,39
Artigo 22.º		
Venda ambulante de lotarias		
1 – Emissão de licença	27,86	28,11
2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria	10,84	10,94
3 – Renovação de licença por averbamento	10,74	10,84
4 – Renovação de cartão	4,11	4,15

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Artigo 23.º		
Arrumadores de automóveis		
1 – Emissão de licença e respetivo cartão	27,83	28,08
2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão	10,71	10,81
Artigo 24.º		
Realização de acampamentos ocasionais		
Emissão de licença:		
a) Por licença	28,12	28,37
b) Por dia	5,80	5,85
Artigo 25.º <i>(Eliminado)</i>		
Artigo 26.º		
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto		
1 – Emissão de licença para provas desportivas	21,91	22,11
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	20,34	20,52
3 – Emissão de licença para festas tradicionais	20,34	20,52
Artigo 27.º <i>(Eliminado)</i>		
Artigo 28.º		
Fogueiras tradicionais		
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	29,93	30,20
Artigo 29.º <i>(Eliminado)</i>		
Capítulo IX		
Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais		
Secção I		
Piscinas municipais		
Artigo 30.º		
Utilização livre		
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:		
1 – Entrada simples:		
a) Adultos	2,30	2,32
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social	1,73	1,75
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas	gratuito	gratuito
2 – Utilização regular individual:		
a) Cartão de utente/ano	11,60	11,70
b) Mensalidades – adultos	22,03	22,23
c) Mensalidades – jovens	16,51	16,66
3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	29,00	29,26
b) Mensalidades	53,32	53,80

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	40,56	40,93
b) Mensalidades	76,52	77,21
5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.		
6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
Artigo 31.º		
Utilização por escolas de natação		
Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:		
1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	5,80	5,85
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	4,34	4,38
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	2,91	2,94
2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	11,60	11,70
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	8,71	8,79
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	5,80	5,85
3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	17,39	17,55
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	13,03	13,15
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	8,71	8,79
Artigo 32.º		
Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos)		
	gratuito	gratuito
Secção II		
Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais		
Artigo 33.º		
Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais		
1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	9,28	9,36
2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	18,54	18,71
Secção III		
Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia		
Artigo 34.º		
Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
1 – Dias úteis (por cada dia)	405,73	409,38
2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	811,46	818,76
Secção IV		
Pavilhões Municipais		
Artigo 35.º		
Utilização dos Pavilhões Municipais		
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração)	5,80	5,85



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Capítulo X Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		
Artigo 36.º Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		
Autorização municipal de instalação:		
1 – Apreciação do pedido, por cada instalação	209,44	211,32
2 – Autorização:		
a) Por cada instalação	15,52	15,66
b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada	57,95	58,47

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2022

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica
relacionada do Município de Benavente
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2022 de **0,9%*** (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

* fonte: Ministério das Finanças – Proposta de “Relatório do Orçamento do Estado de 2022”

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2021 (€)	2022 (€)
Quadro I		
Assuntos administrativos		
1 – Averbamentos de novos titulares, técnicos autores de projetos, técnicos responsáveis pela direção técnica das obras e outros técnicos, bem como de novos empreiteiros ou industriais de construção civil, em processos relativos a operações urbanísticas:		
1.1 – Em processos de loteamento e respetivos títulos	42,14	42,52
1.2 – Em processos de outras operações urbanísticas e respetivos títulos	42,14	42,52
2 – Registo de declarações de responsabilidade técnica:		
2.1 – Por técnico e por cada obra	0,82	0,83
3 – Fornecimento de avisos de publicitação de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas:		
3.1 – Por unidade (b)	7,14	7,20
4 – Fornecimento de Livro de Obras:		
4.1 – Por unidade (b)	4,72	4,76
5 – Fornecimento de Placa de Alojamento Local:		
5.1 – Por unidade (b)	53,00	53,48
6 – Certificação de documentos destinados à renovação de título de registo ou de certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre a estimativa do custo de obras e ocorrências relevantes durante a sua execução	23,04	23,25
7 – Ficha Técnica de Habitação:		
7.1 – Depósito de ficha técnica de habitação	6,59	6,65
7.2 – Pedido de segunda via do recibo de depósito de ficha técnica de habitação	4,69	4,73
8 – Reprodução de cartografia:		
8.1 – Em suporte papel:		
8.1.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,57	2,59
b) em formato A3, por unidade	3,46	3,49
c) em formato A2, por unidade	3,50	3,53
d) em formato A1, por unidade	3,58	3,61
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,72	3,75
8.1.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,57	2,59
b) em formato A3, por unidade	3,46	3,49
c) em formato A2, por unidade	3,50	3,53
d) em formato A1, por unidade	3,58	3,61
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,72	3,75
8.1.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,51	2,53
b) em formato A3, por unidade	3,46	3,49
c) em formato A2, por unidade	3,49	3,52
d) em formato A1, por unidade	3,56	3,59
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,67	3,70
8.1.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,57	2,59
b) em formato A3, por unidade	3,46	3,49
c) em formato A2, por unidade	3,50	3,53
d) em formato A1, por unidade	3,58	3,61
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,72	3,75
8.1.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,57	2,59
b) em formato A3, por unidade	3,46	3,49
c) em formato A2, por unidade	3,50	3,53
d) em formato A1, por unidade	3,58	3,61
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,72	3,75

ANEXO II		Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
8.1.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000:			
a) em formato A4, por unidade		2,57	2,59
b) em formato A3, por unidade		3,46	3,49
c) em formato A2, por unidade		3,50	3,53
d) em formato A1, por unidade		3,58	3,61
e) em formato A0 ou superior, por unidade		3,72	3,75
8.2 – Em suporte digital (CD-ROM):			
8.2.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000, por unidade		8,12	8,19
8.2.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000, por unidade		8,12	8,19
8.2.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000, por unidade		8,12	8,19
8.2.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000, por unidade		8,12	8,19
8.2.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000, por unidade		8,12	8,19
8.2.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000, por unidade		8,12	8,19
8.3 – Em suporte digital:			
8.3.1 – Planimetria (2D) e altimetria (3D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade		27,39	27,64
8.3.2 – Planimetria (2D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade		27,39	27,64
8.3.3 – Altimetria (3D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade		14,56	14,69
9 – Reprodução de documentos:			
9.1 – A preto:			
9.1.1 – Em formato A2, por unidade		2,65	2,67
9.1.2 – Em formato A1, por unidade		2,72	2,74
9.1.3 – Em formato A0, por unidade		2,91	2,94
9.1.4 – Por metro quadrado (ou fração)		2,91	2,94
10 – Fornecimento de projetos tipo (b):			
10.1 – Habitação		92,06	92,89
10.2 – Muros		28,99	29,25
10.3 – Anexos, arrecadações, garagens e fumeiros		68,93	69,55
10.4 – Alterações:			
10.4.1 – Habitação, por cada 20m ² ou fração		18,43	18,60
10.4.2 – Cozinhas de fumeiro, arrecadações, garagens e outros anexos, por cada 10m ² ou fração		27,57	27,82
11 – Certidões:			
11.1 – De teor, não excedendo uma lauda ou face		8,88	8,96
11.1.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		0,02	0,02
11.2 – Narrativas, não excedendo uma lauda ou face		10,77	10,87
11.2.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		0,74	0,75
12 – Autenticação de documentos:			
12.1 – Por cada documento		2,48	2,50
13 – Fornecimento de Fotocópias (b):			
13.1 – Formato A4:			
13.1.1 – Não excedendo uma face		1,34	1,35
13.1.1.1 – Por cada face, além da primeira		0,02	0,02
13.1.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação		25% das taxas	25% das taxas
		referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1	referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1
13.2 – Formato A3:			
13.2.1 – Não excedendo uma face		1,36	1,37
13.2.1.1 – Por cada face, além da primeira		0,04	0,04
13.2.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação		25% das taxas	25% das taxas
		referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1	referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1

ANEXO II Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
14 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:		
14.1 – Por documento	20,59	20,78
15 – Outras pretensões ou prestações de serviços ao público:		
15.1 – Declarações diversas	8,42	8,50
16 – A expedição de documentos via correio implica o acréscimo das seguintes taxas (isento de IVA):		
16.1 – Quando o peso da remessa exceda os 100 g e não ultrapasse os 500 g	4,14	4,18
16.2 – Quando o peso da remessa exceda os 500 g	6,25	6,31
(b) Acresce IVA à taxa legal em vigor.		
Quadro II		
Pedido de informação/direito à informação e pedido de informação prévia		
1 – Pedido de Informação/Direito à Informação:		
1.1 – Por cada pedido	70,25	70,88
2 – Informação prévia relativa à possibilidade de:		
2.1 – Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor	115,46	116,50
2.2 – Operação de loteamento em área abrangida por plano diretor municipal	115,46	116,50
2.3 – Realização de obras de edificação	52,03	52,50
2.4 – Outras operações urbanísticas	52,00	52,47
3 – Declaração de revalidação da informação prévia favorável	39,90	40,26
Quadro III		
Taxa devida pela emissão de alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização		
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:		
1.1 – Por alvará	108,46	109,44
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Por cada lote	9,28	9,36
1.2.2 – Por cada fogo	5,80	5,85
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)	6,96	7,02
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
2 – Aditamentos/alterações ao alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização, nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração	86,96	87,74
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados		
Quadro IV		
Taxas devidas pela emissão do título único de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:		
1.1 – Por título	107,37	108,34
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Por cada lote	9,28	9,36
1.2.2 – Por cada fogo	5,80	5,85
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)	6,96	7,02
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
2 – Aditamentos/alterações ao título único da admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
2.1 – Por aditamento/alteração	85,76	86,53
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado		

ANEXO II		Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
3 – Emissão do título de comunicação prévia:			
3.1 – Por título		107,37	108,34
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
3.2.1 – Por cada lote		9,28	9,36
3.2.2 – Por cada fogo		5,80	5,85
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,96	7,02
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,65	4,69
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
4.1 – Por aditamento/alteração		85,76	86,53
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado			
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro V			
Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa de loteamento			
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:			
1.1 – Por alvará		111,91	112,92
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,28	9,36
1.2.2 – Por cada fogo		5,80	5,85
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,96	7,02
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,65	4,69
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de loteamento nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
2.1 – Por aditamento/alteração		88,13	88,92
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
Quadro VI			
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de loteamento para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título de admissão de comunicação prévia:			
1.1 – Por título		107,37	108,34
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,28	9,36
1.2.2 – Por cada fogo		5,80	5,85
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,96	7,02
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,65	4,69
2 – Aditamentos/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		85,76	86,53
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
3 – Emissão do título de comunicação prévia:			
3.1 – Por título		107,37	108,34
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
3.2.1 – Por cada lote		9,28	9,36
3.2.2 – Por cada fogo		5,80	5,85
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,96	7,02
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,65	4,69

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2021 (€)	2022 (€)
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração	85,76	86,53
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado		
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro VII		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização		
1 – Emissão do alvará:		
1.1 – Por alvará	111,89	112,90
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura	11,60	11,70
1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de urbanização nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração	87,71	88,50
Quadro VIII		
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:		
1.1 – Por título	107,37	108,34
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura	11,60	11,70
1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
2.1 – Por aditamento/alteração	85,76	86,53
3 – Emissão do título de comunicação prévia:		
3.1 – Por título	107,37	108,34
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura	11,60	11,70
3.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração	85,76	86,53
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro IX		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos		
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:		
1.1 – Por cada m² ou fração	2,30	2,32
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
1.3 – Emissão da respetiva licença	24,44	24,66
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração	21,36	21,55

ANEXO II Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Quadro X		
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Emissão do título de admissão da comunicação prévia:		
1.1 – Por cada m ² ou fração	2,30	2,32
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
1.3 – Emissão do respetivo título	11,78	11,89
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
2.1 – Por aditamento/alteração	11,14	11,24
3 – Emissão do título da comunicação prévia:		
3.1 – Por cada metro quadrado ou fração	2,30	2,32
3.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,65	4,69
3.3 – Emissão do respetivo título	11,78	11,89
4 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração	11,14	11,24
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro XI		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração		
1 – Taxa geral pela emissão do alvará de licença:		
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,65	4,69
1.2 – Emissão da respetiva licença	24,35	24,57
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):		
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,70	0,71
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,59	0,60
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1:		
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,16	1,17
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,80	5,85
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,45	10,54
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	20,88	21,07
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,45	10,54
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,59	0,60
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
3.1 – Por aditamento/alteração	19,18	19,35

ANEXO II Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Quadro XII Taxas devidas pela emissão do título da admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Taxa geral pela emissão do título de admissão de comunicação prévia, em função do prazo:		
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,65	4,69
1.2 – Emissão do respetivo título	11,78	11,89
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):		
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,70	0,71
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,59	0,60
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1 :		
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,16	1,17
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,80	5,85
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,45	10,54
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	22,03	22,23
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,45	10,54
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,59	0,60
3 – Aditamento/alterações ao título de admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
3.1 – Por aditamento/alteração	11,13	11,23
4 – Taxa geral pela emissão do título de comunicação prévia, em função do prazo:		
4.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,65	4,69
4.2 – Emissão do respetivo título	11,78	11,89
5 – Taxas específicas (cumulativas com as do n.º 4, quando aplicáveis):		
5.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
5.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,70	0,71
5.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
5.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,59	0,60
5.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 5.1:		
5.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,16	1,17
5.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
5.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,80	5,85
5.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
5.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,45	10,54
5.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	22,03	22,23
5.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,45	10,54
5.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,59	0,60

ANEXO II		Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
6 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
6.1 – Por aditamento/alteração		11,13	11,23
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XIII			
Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou do título da admissão de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro:			
1.1 – Por metro quadrado ou fração		0,59	0,60
1.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		13,63	13,75
1.3 – Emissão do título de comunicação prévia		13,63	13,75
2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e confinantes com a via pública:			
2.1 – Por metro linear ou fração		0,70	0,71
2.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,37	24,59
2.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,37	24,59
3 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública:			
3.1 – Por metro linear ou fração		0,59	0,60
3.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,37	24,59
3.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,37	24,59
4 – Demolições de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento de licença administrativa ou de comunicação prévia de obras de construção novas:			
4.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso		0,32	0,32
4.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,31	24,53
4.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,31	24,53
5 – Construção de tanques e outros recipientes para líquidos, para fins exclusivamente agrícolas:			
5.1 – Por metro quadrado ou fração		1,16	1,17
5.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,28	24,50
5.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,28	24,50
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XIV			
Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios ou suas frações autónomas			
1 – Emissão de alvará de autorização de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – fogo e seus anexos ou por cada unidade ou fração		11,63	11,73
1.2 – comércio		66,67	67,27
1.3 – serviços		66,67	67,27
1.4 – para fins agrícolas		37,71	38,05
1.5 – armazenagem		37,71	38,05
1.6 – para estabelecimento industrial		211,58	213,48
1.7 – equipamentos desportivos		72,52	73,17
1.8 – outros fins		31,90	32,19
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com exceção dos fins habitacionais		17,39	17,55

ANEXO II		Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro XV			
Alvará de licença de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações			
1 – Emissão de alvará de licença de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – comércio		53,67	54,15
1.2 – outros fins		53,67	54,15
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por, cada 50 m ² de superfície ou fração		17,39	17,55
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração		40,34	40,70
Quadro XVI			
Operações de destaque			
1 – Emissão da certidão respetiva		9,38	9,46
Quadro XVII			
Propriedade horizontal			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Por fração habitacional		11,65	11,75
b) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal		23,22	23,43
c) Por cada local de estacionamento não incluído em fração autónoma		7,00	7,06
Quadro XVIII			
Certidões no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação vigente			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Certidão do plano de pormenor		7,00	7,06
b) Certidão de reparcelamento		7,00	7,06
c) Outras certidões emitidas no contexto de execução de planos de ordenamento do território		7,00	7,06
Quadro XIX			
Certidões relativas a aprovações de localização, previstas em legislação especial			
1 – Emissão da certidão respetiva		7,00	7,06
Quadro XX			
Construções isentas de licenciamento			
1 – Emissão da certidão respetiva		7,00	7,06
Quadro XXI			
Prorrogações			
1 – Prorrogações:			
1.1 – Para obras de urbanização		81,03	81,76
a) acresce por mês ou fração		4,65	4,69
1.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia		47,78	48,21
a) acresce por mês ou fração		4,65	4,69
2 – Prorrogação de prazo para conclusão de obras em fase de acabamentos:			
2.1 – Para obras de urbanização		99,91	100,81
a) acresce por mês ou fração		11,60	11,70
2.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia		47,78	48,21
a) acresce por mês ou fração		11,60	11,70

ANEXO II		Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro XXII			
Receção de obras de urbanização			
1 – Receção provisória de obras de urbanização:			
1.1 – Apreciação do pedido e 1. ^a vistoria		125,09	126,22
1.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		10,45	10,54
1.2 – Pelas 2. ^a e demais vistorias, por cada		92,71	93,54
1.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		5,21	5,26
2 – Receção definitiva de obras de urbanização:			
2.1 – Apreciação do pedido e 1. ^a vistoria		125,09	126,22
2.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		5,80	5,85
2.2 – Pelas 2. ^a e demais vistorias, por cada		92,71	93,54
2.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		2,91	2,94
Quadro XXIII			
Vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização			
1 – 1. ^a vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização:			
1.1 – Para habitação:			
a) Por cada fogo ou unidade de utilização		48,40	48,84
1.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:			
a) Por cada estabelecimento até 300 m ²		60,71	61,26
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m ²		166,49	167,99
1.3 – Para armazéns:			
a) Por cada		73,03	73,69
1.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:			
a) Por cada 100 m ² de área ou fração		85,33	86,10
1.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:			
a) Por cada 100 m ² de área ou fração		85,33	86,10
1.6 – Para estabelecimento industrial:			
a) Por cada 100 m ² de área ou fração		85,33	86,10
2 – 2. ^a e demais vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização, por cada:			
2.1 – Para habitação:			
a) Por cada fogo ou unidade de utilização		42,21	42,59
2.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:			
a) Por cada estabelecimento até 300 m ²		46,32	46,74
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m ²		116,59	117,64
2.3 – Para armazéns:			
a) Por cada		52,46	52,93
2.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:			
a) Por cada 100 m ² de área ou fração		58,63	59,16
2.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:			
a) Por cada 100 m ² de área ou fração		58,63	59,16
2.6 – Para estabelecimento industrial:			
a) Por cada 100 m ² de área ou fração		58,63	59,16
3 – Outras vistorias não previstas nos números anteriores:			
a) Pela 1. ^a vistoria		48,40	48,84
b) Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada		42,21	42,59

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2021 (€)	2022 (€)
Quadro XXIV		
Outras vistorias		
1 – Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações:		
1.1 – Pela 1. ^a vistoria	60,73	61,28
1.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	46,33	46,75
2 – Para vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE:		
2.1 – Pela 1. ^a vistoria	60,73	61,28
2.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	46,33	46,75
3 – Para vistorias no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano:		
3.1 – Determinação do nível de conservação	60,73	61,28
3.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	60,73	61,28
4 – Para vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:		
4.1 – Nas Áreas de Reabilitação Urbana:		
4.1.1 – Determinação do nível de conservação	30,37	30,64
4.1.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	30,37	30,64
4.2 – Fora das Áreas de Reabilitação Urbana:		
4.2.1 – Determinação do nível de conservação	60,73	61,28
4.2.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	60,73	61,28
5 – Pela realização de outras vistorias:		
5.1 – Pela 1. ^a vistoria	60,73	61,28
5.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	46,33	46,75
<i>[Alterado pela 4.^a alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro XXV		
Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, direitos de passagem e utilização do domínio público por infraestruturas		
1 – Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas:		
1.1 – Estaleiro de apoio às obras (incluindo tapumes ou outros resguardos):		
1.1.1 – Em espaços pavimentados ou tratados	56,34	56,85
1.1.1.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,80	5,85
1.1.1.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada	1,73	1,75
1.1.2 – Em espaços não pavimentados ou não tratados	56,34	56,85
1.1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,80	5,85
1.1.2.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada	1,16	1,17
1.2 – Andaimos	37,44	37,78
1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,80	5,85
1.2.2 – Acresce por piso	1,16	1,17
1.2.3 – Acresce por metro linear do espaço público ocupado	5,80	5,85
1.3 – Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público	37,44	37,78
1.3.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	69,54	70,17
1.4 – Amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais e outras ocupações	37,44	37,78
1.4.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,80	5,85
1.4.2 – Por m ² ou fração	3,48	3,51
2 – Direitos de passagem e utilização do domínio público no âmbito do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente:		
2.1 – Ocupação com infraestruturas de comunicações eletrónicas – taxa municipal de direitos de passagem sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, em percentagem	0,00%	0,00%
2.2 – Ocupação com outras infraestruturas não previstas anteriormente, por metro linear ou fração e por ano	0,00	0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2021 (€)	2022 (€)
Quadro XXVI Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público 1 – Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público, por cada 100 ml ou fração	45,63	46,04
Quadro XXVII Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR - Sistema da Indústria Responsável, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto <i>Quadro XXVII.1 – Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento</i> <i>Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria</i>		



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1 612,16	n.a.
		4	1 209,12	
		3	1 007,60	
		2	806,08	
		1	604,56	
	Não mediado	5	806,08	
		4	604,56	
		3	503,80	
		2	403,04	
		1	302,28	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado	n.a.	n.a.	0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Intervenção DGAV (DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia Estabelecimento para atividade agroalimentar (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	Selagem e desselagem de equipamentos (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
						1.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	2.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Recurso Reclamação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Cessação das medidas cautelares (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))			
2	n.a.	Mediado	5	1 612,16	n.a.	2 418,24	4 030,40	1 612,16	4 836,48	1 612,16	1 289,73	1 612,16
			4	1 209,12		1 813,68	3 022,80	1 209,12	3 627,36	1 209,12	967,30	1 209,12
			3	1 007,60		1 511,40	2 519,00	1 007,60	3 022,80	1 007,60	806,08	1 007,60
			2	806,08		1 209,12	2 015,20	806,08	2 418,24	806,08	644,86	806,08
			1	604,56		906,84	1 511,40	604,56	1 813,68	604,56	483,65	604,56
		Não mediado	5	806,08		1 612,16	3 224,32	806,08	4 030,40	806,08	483,65	806,08
			4	604,56		1 209,12	2 418,24	604,56	3 022,80	604,56	362,74	604,56
			3	503,80		1 007,60	2 015,20	503,80	2 519,00	503,80	302,28	503,80
			2	403,04		806,08	1 612,16	403,04	2 015,20	403,04	241,82	403,04
			1	302,28		604,56	1 209,12	302,28	1 511,40	302,28	181,37	302,28
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2021 (€)	2022 (€)
Quadro XXVIII		
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e áreas de serviço		
1 – Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	34,55	34,86
2 – Vistorias relativas ao processo administrativo de controlo prévio (inicial e final)	96,75	97,62
3 – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos	34,88	35,19
4 – Vistoria periódicas (inspeções quinquenais)	34,88	35,19
5 – Repetição da vistoria para verificação das condições impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos	34,88	35,19
6 – Concessão de alvará licença de exploração	10,34	10,43
7 – Concessão de alvará de licença de exploração, por prazo inferior a 20 anos, por cada mês	0,04	0,04
8 – Apreciação dos pedidos de renovação da licença de exploração – aplicam-se as taxas previstas nos números anteriores, considerando que a tramitação processual é a mesma.		
Quadro XXIX <i>(Eliminado)</i>		
Quadro XXX		
Alvará de autorização de utilização ou sua alteração, proposta em legislação específica		
Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:		
1 – Hotéis	410,84	414,54
2 – Hotéis – apartamentos (aparthotéis)	439,80	443,76
3 – Pousadas	410,84	414,54
4 – Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos	202,17	203,99
5 – Aldeamento turístico	990,43	999,34
6 – Apartamentos e moradias turísticas	932,50	940,89
7 – Parques de campismo e caravanismo	178,98	180,59
8 – Conjuntos turísticos	990,43	999,34
9 – Turismo de habitação	202,17	203,99
10 – Turismo rural:		
10.1 – Hotéis	352,87	356,05
10.2 – Agroturismo	352,87	356,05
10.3 – Casas de campo	352,87	356,05
10.4 – Turismo de aldeia	352,87	356,05
11 – Turismo de natureza	352,87	356,05
12 – Estabelecimentos de hospedagem:		
12.1 – Hospedarias	202,17	203,99
12.2 – Casas de hóspedes	202,17	203,99
12.3 – Quartos particulares	178,98	180,59
13 – Outros meios complementares de alojamento turístico	178,98	180,59
Quadro XXXI		
Instalação e modificação de estabelecimentos		
1 – Instalação – mera comunicação prévia – atividades elencadas nas listas A a E do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		
1.1 – Restaurantes	0,00	0,00
1.2 – Snack-bar	0,00	0,00
1.3 – Self-service e eat-driver	0,00	0,00
1.4 – Churrasqueiras	0,00	0,00
1.5 – Bares	0,00	0,00
1.6 – Cervejarias	0,00	0,00
1.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias	0,00	0,00
1.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança	0,00	0,00
1.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética	0,00	0,00

ANEXO II		Valor taxa 2021 (€)	Valor taxa 2022 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
1.10 – Talho		0,00	0,00
1.11 – Armazéns de peixe e marisco		0,00	0,00
1.12 – Armazéns de carne ou derivados		0,00	0,00
1.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores		0,00	0,00
2 – Instalação – comunicação prévia com prazo – atividades elencadas nas listas A a G do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:			
2.1 – Restaurantes		67,60	68,21
2.2 – Snack-bar		67,60	68,21
2.3 – Self-service e eat-driver		67,60	68,21
2.4 – Churrasqueiras		67,60	68,21
2.5 – Bares		67,60	68,21
2.6 – Cervejarias		67,60	68,21
2.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias		67,60	68,21
2.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança		209,36	211,24
2.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética		100,32	101,22
2.10 – Talho		100,32	101,22
2.11 – Armazéns de peixe e marisco		100,32	101,22
2.12 – Armazéns de carne ou derivados		100,32	101,22
2.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores		100,32	101,22
3 – Modificação de estabelecimento – mera comunicação prévia:			
3.1 – Alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços		0,00	0,00
3.2 – Ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem		0,00	0,00
3.3 – Mudança de nome ou de insígnia		0,00	0,00
3.4 – Alteração da entidade titular da exploração		0,00	0,00
4 – Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário – comunicação prévia com prazo:			
4.1 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (por m ²)		67,60	68,21
4.2 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (por m ²)		89,41	90,21
4.3 – Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais		51,25	51,71
5 – Atualização dos dados comunicados – mera comunicação prévia		0,00	0,00
6 – Encerramento do estabelecimento – mera comunicação prévia		0,00	0,00
7 – Registo de alojamento local – mera comunicação prévia		0,00	0,00